

PIETRA ODONTO

REFERÊNCIA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

A						
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ/GO						
PREGÃO ELETRONICO Nº17/2023						
PROCESSO Nº 23854.007019/2023-36						
PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA / MODELO	P UNIT	P TOTAL
10	DESTILADOR, ÁGUA - OFERTAMOS - AQUA-TECH - DESTILADOR DE ÁGUA Destilador de água portátil, compacto e de fácil transporte com cuba interna em aço inoxidável com capacidade de 4 litros e velocidade de destilação de 1 litro por hora. Garantia 12 meses. 127/220V	1	UNID	KONDENTECH-EQUIPAMENTO: DESTILADORA AQUA-TECH	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL DA PROPOSTA R\$ QUINHENTOS REAIS						R\$ 500,00

CONTA BANCÁRIA AG 3062-7 C/C 36.897-0 BANCO DO BRASIL

PRAZO DE ENTREGA - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

RODOVIA BR-364, N°3800

KM 192 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - JATAÍ (GO) - CEP: 75.801-615

PRAZO DE PAGAMENTO - CONFORME EDITAL.

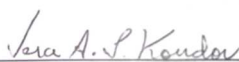
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 90 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - CONFORME EDITAL.

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS - CONFORME EDITAL.

DECLARAMOS ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E LEIS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL.

DECLARAMOS QUE NOSSA EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA NO REGIME FISCAL DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SÃO CARLOS - SP, 27 DE MARÇO DE 2024


PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19
VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 6676542
CPF: 214.561.298-05

PIETRA ODONTO IMP. E DIST. LTDA EPP.

Rua: Gastão Vieira, 453 – Santa Felícia – São Carlos SP – CEP 13.562-410

TEL/FAX 16 – 3373 7790 e-mail pietralicitacoes@gmail.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.877.319/0001-19 DUNS®: 945417935
Razão Social: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/05/2024
Receita Municipal	Validade:	28/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2024 10:37:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **28.877.319/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.877.319/0001-19

Certidão nº: 72833139/2023

Expedição: 18/12/2023, às 15:27:20

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.877.319/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:39 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **65D4.337C.C030.C2E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.877.319/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110220984-66

Data e hora da emissão 08/11/2023 15:08:39

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.877.319

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 54618576

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/03/2024 14:44:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 18375/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA estabelecida à RUA GASTAO VIEIRA Nº 453 P SANTA FELICIA CEP 13562-410 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0074863, como contribuinte na atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALA , nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 31 de Outubro de 2023

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 31 de Outubro de 2023



QUICKBUM E-COMMERCE - LTDA
IE: 90779790-23
CNPJ: 30.323.616/0001-64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para todos os fins de direito, que a empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, estabelecida na RUA GASTAO VIEIRA Nº 453 PQ STA FELICIA - SÃO CARLOS SP, CNPJ 28.877.319/0001-19, nos forneceu os equipamentos abaixo descritos:

- 01 - JATO BICARBONATO PRACTICAL JET
- 02 - FOTOPOLIMERIZADOR LED 5 / LED 6
- 02 - ULTRASOM JATO DE BICARBONATO SCALER JET

Este atestado serve para comprovar que a empresa está apta para prestar o serviço ou fornecer a mercadoria, especificando características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto social da empresa.

ARAPONGAS, 25 DE MAIO DE 2023


QUICKBUM E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 30.323.616/0001-64
VALDIR DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4.217.497-1
CPF: 563.814.419-68



RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 - SETOR 3 - JD. VALE DAS PERÓBAS
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86709-742
TELEFONE: (43) 3252-7897
atendimento@quickbum.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/01/2024 16:18:33 que o documento de hash (SHA-256)
30d719fb630e76ff56b2e15c5b452dc81c69c1c140a01c5dbbb4f831fb2374ef foi validado em 29/01/2024 16:16:14 através da transação blockchain
0x431695bc3e981af00a2a86a3b9483ba54ae31d85c45ffac7573dea8dcdbd35a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 190173)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **30d719fb630e76ff56b2e15c5b452dc81c69c1c140a01c5dbbb4f831fb2374ef** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **190173** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO QUICK NOVO - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO QUICK NOVO - PIETRA**", faz prova de que em **29/01/2024 16:16:04**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/01/2024 16:18:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x431695bc3e981af00a2a86a3b9483ba54ae31d85c45ffacb7573dea8dcdbd35a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





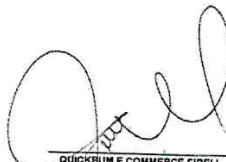
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI
IE: 90779790-23
CNPJ: 30.323.616/0001-64

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para todos os fins de direito, que a empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, estabelecida na RUA GASTAO VIEIRA N° 453 PQ STA FELICIA - SÃO CARLOS SP, CNPJ 28.877.319/0001-19, foi nossa fornecedora de AMALGAMADOR MODELO YG100. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

ARAPONGAS, 01 DE SETEMBRO DE 2022


QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI
CNPJ: 30.323.616/0001-64
VALDIR DA SILVA/COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4.237.407-1
CPF: 688.814.419-88



RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO, 440 - SETOR 3 - JD. VALE DAS PERÓBAS
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86709-742
TELEFONE: (43) 3252-7897
valdir@grupovscosta.com.br / licitacao@grupovscosta.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/01/2024 16:17:41 que o documento de hash (SHA-256)
4ce6595b01b82d13076f1a5135704a32df10d6bb4e4f9673069579c7f7ffb99 foi validado em 29/01/2024 16:15:41 através da transação blockchain
0x85e632081f96317848e9cb6232e7b17666fdabb66db4791628c37192124e506e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 190171)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4ce6595b01b82d13076f1a5135704a32df10d6bb4e4f9673069579c7f7ffbf99** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **190171** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO QUICK - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO QUICK - PIETRA**", faz prova de que em **29/01/2024 16:15:33**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/01/2024 16:17:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x85e632081f96317848e9cb6232e7b17666fdabb66db4791628c37192124e506e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





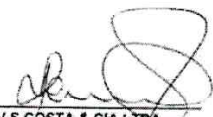
V.S. COSTA & CIA LTDA
IE: 90268665-77
CNPJ: 05.286.960/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **PIETRA ODONTO IMPORT. E DISTRIB. EIRELLI EPP**, empresa estabelecida na cidade de São CARLOS, Estado do São Paulo, sito a R GASTAO VIEIRA, 453 PQ. STA FELICIA - 13562-410 SAO CARLOS - SP Fone/Fax: 1633737790 inscrita no CNPJ sob nº **28.877.319/0001-19** forneceu 50 QUANTIDADES de AMALGAMADOR MODELO YG-100.

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data..

ARAPONGAS PR 10 DE SETEMBRO DE 2023


V S COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83
REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA
ADMINISTRADOR
RG: 4.629.607-9
CPF: 834.883.839-20

GUILHERME
DELMONICO
CESTARI DA SILVA
COSTA:056022859
70

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DELMONICO CESTARI
DA SILVA
COSTA:05602285970



RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86707-040
TELEFONE: (43) 3252-7897
vscosta@vscosta.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/01/2024 16:20:33 que o documento de hash (SHA-256)
31eaac9bcf355d75e236fdb19ee3d0d16cb0e44581e37a2c589ac5d4d1298a59 foi validado em 29/01/2024 16:17:23 através da transação blockchain
0x9bd210618efe693d49e447957938ec2d1ab29f221e4643807467b6c8abad42ed e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 190175)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **31eaac9bcf355d75e236fdb19ee3d0d16cb0e44581e37a2c589ac5d4d1298a59** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **190175** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESADO VS 2 - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**ATESADO VS 2 - PIETRA**", faz prova de que em **29/01/2024 16:17:10**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/01/2024 16:20:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9bd210618efe693d49e447957938ec2d1ab29f221e4643807467b6c8abad42ed**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





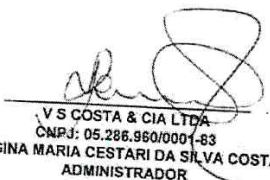
V.S. COSTA & CIA LTDA
IE: 90268665-77
CNPJ: 05.286.960/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, empresa estabelecida na cidade de SÃO CARLOS, Estado do SP, sito a RUA GASTAO VIEIRA 453 PQ STA FELICIA JARDINS inscrita no CNPJ sob nº 28.877.319-0001-19, forneceu DESTILADORA AQUA-TECH 110 E 220V.

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ARAPONGAS PR 01 DE SETEMBRO DE 2022


V.S. COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83
REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA
ADMINISTRADOR
RG: 4.629.607-9
CPF: 834.883.839-20



RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86707-040
TELEFONE: (43) 3252-7897
vscosta@vscosta.com.br
valdir@grupovscosta.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/01/2024 16:19:55 que o documento de hash (SHA-256)
9d8b18512f8bd23d2a72eb5a0c8c08900fe67eac7846c81649639e43e4413115 foi validado em 29/01/2024 16:16:47 através da transação blockchain
0x94cd767ee152220077b1bfa29137b0b1220c332adf0304d540da35e99f90ad79 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 190174)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9d8b18512f8bd23d2a72eb5a0c8c08900fe67eac7846c81649639e43e4413115** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **190174** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESADO VS 1 - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**ATESADO VS 1 - PIETRA**", faz prova de que em **29/01/2024 16:16:38**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/01/2024 16:19:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x94cd767ee152220077b1bfa29137b0b1220c332adf0304d540da35e99f90ad79**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

PÁGINA: 000001

0058 PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

R GASTÃO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SÃO CARLOS/SP

CNPJ: 28.877.319/0001-19

I.E. 637427537179

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35601916149

Conta	31/12/2021
1 ATIVO	2.887.903,34 D
1.1 ATIVO CIRCULANTE	740.497,44 D
1.1.01 DISPONIVEL	514.589,58 D
1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	514.589,58 D
7 1101020001 BANCO ITAÚ	514.589,58 D
1.1.02 CONTAS A RECEBER	225.907,86 D
1.1.02.01 DUPLICATAS A RECEBER	225.907,86 D
14 1102010001 CLIENTES NACIONAIS	225.907,86 D
1.2 NAO CIRCULANTE	2.147.405,90 D
1.2.01 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.147.405,90 D
1.2.01.05 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.147.405,90 D
39 1201050001 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.147.405,90 D
2 PASSIVO	2.887.903,34 C
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	615.621,46 C
2.1.01 FORNECEDORES	511.201,15 C
2.1.01.01 FORNECEDORES	511.201,15 C
72 2101010001 FORNECEDORES NACIONAIS	511.201,15 C
2.1.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	33.928,77 C
2.1.05.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	33.928,77 C
96 2105010004 DAS - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	33.928,77 C
2.1.07 OUTRAS OBRIGAÇÕES	70.491,54 C
2.1.07.01 CREDORES DIVERSOS	70.491,54 C
103 2107010002 LUCROS A PAGAR	70.491,54 C
2.4 PATRIMONIO LIQUIDO	2.272.281,88 C
2.4.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
120 2401010001 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
2.4.04 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.172.281,88 C
2.4.04.01 RESULTADOS ACUMULADOS	2.172.281,88 C
127 2404010001 LUCROS ACUMULADOS	2.172.281,88 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão Uniformes. na mesma Importância 2.887.903,34 DOIS MILHOES E OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SAO CARLOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

JOSE KONDOR
CPF: 043.780.248-53
PROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

26/03/2022

Demonstração do Resultado do Período

PÁGINA: 0002

PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021

0058 PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

R GASTAO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

CNPJ/CPF: 28877319000119

Inscrição Estadual: 637427537119

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35601916149

CONTA	01/01/2021 a 31/12/2021
3 - RECEITAS	1.340.311,43 C
31 - RECEITAS OPERACIONAIS	1.340.311,43 C
3101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.431.789,66 C
310101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.431.789,66 C
136 3.1.01.01.0001 - VENDAS	1.431.789,66 C
3102 - DEDUCOES DE VENDAS	91.478,23 D
310201 - DEDUCOES DE VENDA	91.478,23 D
141 3.1.02.01.0003 - DAS - SIMPLES NACIONAL	91.478,23 D
4 - DESPESAS	648.209,10 D
41 - CUSTOS VENDAS MERCADORIAS	550.696,46 D
4101 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	550.696,46 D
410101 - MATERIAIS	550.635,85 D
156 4.1.01.01.0002 - MATERIAS PARA REVENDA	550.635,85 D
410103 - GASTOS GERAIS	60,61 D
170 4.1.01.03.0003 - FRETES, CARRETOS E CORREIOS	60,61 D
42 - DESPESAS OPERACIONAIS	35.340,00 D
4201 - DESPESAS COM VENDAS	35.340,00 D
420103 - GASTOS GERAIS	35.340,00 D
192 4.2.01.03.0001 - COMISSOES DE VENDAS	35.340,00 D
43 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59.371,97 D
4301 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59.371,97 D
430103 - GASTOS GERAIS	59.371,97 D
208 4.3.01.03.0008 - ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	20.632,35 D
209 4.3.01.03.0009 - CONTRIB, DOACAO E BONIFICACAO	1.380,42 D
210 4.3.01.03.0010 - HONOR TERCEIROS - ENGENHEIRO	27.500,00 D
212 4.3.01.03.0012 - DESPESAS COM INFORMATICA	1.729,20 D
217 4.3.01.03.0017 - ASSESSORIA CONTABIL	8.130,00 D
44 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
4402 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
440201 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
224 4.4.02.01.0001 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	994,00 D
45 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.806,67 D
4502 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.806,67 D
450201 - DESPESAS FINANCEIRAS	2.024,68 D
233 4.5.02.01.0001 - COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS	1.858,69 D
234 4.5.02.01.0002 - JUROS DE MORA	165,99 D
450202 - RECEITAS FINANCEIRAS	218,01 C
269 4.5.02.02.0002 - JUROS RECEBIDOS	157,59 D
252 4.5.02.02.0003 - JUROS S/APLICACAO	375,60 C
LUCRO	692.102,33

JOSE KONDO
CPF: 043.780.248-53
PROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

JUCESP

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

Folha: 0003

19-4-22

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

RUA GASTAO VIEIRA, 453, CEP: 13562-410 - BAIRRO PARQUE SANTA FELICIA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

I.E.: 637.427.537.119

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35.601.916.149

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Saldo Inicial do Exercício	1.680.179,55
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	-
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	-
(-) Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	-
(+) Reversões de Reservas	-
Reservas de Contingência	-
(-) Reservas de Lucros a Realizar	-
(+) Resultado Líquido do Exercício	692.102,33
(-) Transferências para Reservas	-
(-) Dividendos dos Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	200.000,00
= Lucro Acumulado	2.172.281,88

São Carlos/SP, 31 de Dezembro de 2021.

PROCURADOR
JOSÉ KONDOR
CPF: 043.780.248-53

CONTADOR (A)
SUZANA GONÇALVES
CRC: ISP2247850-0



DECLARAÇÃO

A empresa "PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP", registrada sob o NIRE nº 35601916149, CNPJ nº 28.877.319/0001-19, situada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Gastão Vieira nº 453, Bairro Santa Felícia, Cep. 13.562-410, declara para devidos fins e sob as penas da Lei, que não é uma Empresa de Grande Porte e sim uma Empresa de Pequeno Porte - EPP, cuja receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Carlos/SP, 31 de dezembro de 2021.


Procurador
José Kondor
CPF: 043.780.248-53


Contador (a)
Suzana Gonçalves
CRC: 1SP2247850-0



Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

Folha: 0003

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

RUA GASTAO VIEIRA, 453, CEP: 13562-410 - BAIRRO PARQUE SANTA FELICIA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

I.E.: 637.427.537.119

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35.601.916.149

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Saldo Inicial do Exercício	1.680.179,55
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	-
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	-
(-) Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	-
(+) Reversões de Reservas	-
Reservas de Contingência	-
(-) Reservas de Lucros a Realizar	-
(+) Resultado Líquido do Exercício	692.102,33
(-) Transferências para Reservas	-
(-) Dividendos dos Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	200.000,00
= Lucro Acumulado	2.172.281,88

São Carlos/SP, 31 de Dezembro de 2021.

PROCURADOR
JOSÉ KONDOR
CPF: 043.780.248-53

CONTADOR (A)
SUZANA GONÇALVES
CRC: 1SP2247850-0

Prova de Autenticidade válida até 16/05/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/02/2024 10:28:06 que o documento de hash (SHA-256)
b1fc74649e7613d1c31a5ab02c097eb26f86160b827f32a10428414634d86111 foi validado em 16/02/2024 08:59:34 através da transação blockchain
0xaf0f960351f0bd53933f671a7dcc0a0ce9f8966b4353ac0292fe0f2161107db4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 194020)



BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

PAGINA: 000001

0058 PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

R GASTAO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

CNPJ: 28.877.319/0001-19

I.E. 637427537119

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35601916149

Conta	31/12/2021
1 ATIVO	2.887.903,34 D
1.1 ATIVO CIRCULANTE	740.497,44 D
1.1.01 DISPONIVEL	514.589,58 D
1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	514.589,58 D
7 1101020001 BANCO ITAÚ	514.589,58 D
1.1.02 CONTAS A RECEBER	225.907,86 D
1.1.02.01 DUPLICATAS A RECEBER	225.907,86 D
14 1102010001 CLIENTES NACIONAIS	225.907,86 D
1.2 NAO CIRCULANTE	2.147.405,90 D
1.2.01 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.147.405,90 D
1.2.01.05 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.147.405,90 D
39 1201050001 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.147.405,90 D
2 PASSIVO	2.887.903,34 C
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	615.621,46 C
2.1.01 FORNECEDORES	511.201,15 C
2.1.01.01 FORNECEDORES	511.201,15 C
72 2101010001 FORNECEDORES NACIONAIS	511.201,15 C
2.1.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	33.928,77 C
2.1.05.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	33.928,77 C
96 2105010004 DAS - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	33.928,77 C
2.1.07 OUTRAS OBRIGAÇÕES	70.491,54 C
2.1.07.01 CREDORES DIVERSOS	70.491,54 C
103 2107010002 LUCROS A PAGAR	70.491,54 C
2.4 PATRIMONIO LIQUIDO	2.272.281,88 C
2.4.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
120 2401010001 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
2.4.04 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.172.281,88 C
2.4.04.01 RESULTADOS ACUMULADOS	2.172.281,88 C
127 2404010001 LUCROS ACUMULADOS	2.172.281,88 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão Uniformes. na mesma Importância 2.887.903,34 DOIS MILHOES E OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SAO CARLOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OSE KONDOR
PF: 043.780.246-53
ROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/02/2024 10:28:06 que o documento de hash (SHA-256)

b1fc74649e7613d1c31a5ab02c097eb26f86160b827f32a10428414634d86111 foi validado em 16/02/2024 08:59:34 através da transação blockchain

0xa0f960351f0bd53933f671a7dcc0a0ce9f8966b4353ac0292fe0f2161107db4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 194020)

Demonstração do Resultado do Período

PÁGINA: 0002

PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021

0058 PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI

R GASTAO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

CNPJ/CPF: 28877319000119

Inscrição Estadual: 637427537119

Orgão: JUCESP Registro N°. 35601916149

CONTA	01/01/2021 a 31/12/2021
3 - RECEITAS	1.340.311,43 C
31 - RECEITAS OPERACIONAIS	1.340.311,43 C
3101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.431.789,66 C
310101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.431.789,66 C
136 3.1.01.01.0001 - VENDAS	1.431.789,66 C
3102 - DEDUCOES DE VENDAS	91.478,23 D
310201 - DEDUCOES DE VENDA	91.478,23 D
141 3.1.02.01.0003 - DAS - SIMPLES NACIONAL	91.478,23 D
4 - DESPESAS	648.209,10 D
41 - CUSTOS VENDAS MERCADORIAS	550.696,46 D
4101 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	550.696,46 D
410101 - MATERIAIS	550.635,85 D
156 4.1.01.01.0002 - MATERIAS PARA REVENDA	550.635,85 D
410103 - GASTOS GERAIS	60,61 D
170 4.1.01.03.0003 - FRETES, CARRETOS E CORREIOS	60,61 D
42 - DESPESAS OPERACIONAIS	35.340,00 D
4201 - DESPESAS COM VENDAS	35.340,00 D
420103 - GASTOS GERAIS	35.340,00 D
192 4.2.01.03.0001 - COMISSOES DE VENDAS	35.340,00 D
43 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59.371,97 D
4301 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59.371,97 D
430103 - GASTOS GERAIS	59.371,97 D
208 4.3.01.03.0008 - ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	20.632,35 D
209 4.3.01.03.0009 - CONTRIB, DOAÇÃO E BONIFICAÇÃO	1.380,42 D
210 4.3.01.03.0010 - HONOR TERCEIROS - ENGENHEIRO	27.500,00 D
212 4.3.01.03.0012 - DESPESAS COM INFORMATICA	1.729,20 D
217 4.3.01.03.0017 - ASSESSORIA CONTABIL	8.130,00 D
44 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
4402 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
440201 - DESPESAS TRIBUTARIAS	994,00 D
224 4.4.02.01.0001 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	994,00 D
45 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.806,67 D
4502 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.806,67 D
450201 - DESPESAS FINANCEIRAS	2.024,68 D
233 4.5.02.01.0001 - COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS	1.858,69 D
234 4.5.02.01.0002 - JUROS DE MORA	165,99 D
450202 - RECEITAS FINANCEIRAS	218,01 C
269 4.5.02.02.0002 - JUROS RECEBIDOS	157,59 D
252 4.5.02.02.0003 - JUROS S/APLICAÇÃO	375,60 C
LUCRO	692.102,33

JOSE KONDOR
CPF: 043.780.248-53
PROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP



RESUMO ANUAL LUCROS APURADOS EMPRESA PIETRA - 2017 ATÉ 2021	
	R\$
LUCRO - ANO 2017	379.997,82
LUCRO - ANO 2018	1.025.966,23
LUCRO - ANO 2019	250.090,55
LUCRO - ANO 2020	24.124,95
LUCRO - ANO 2021	492.102,33
LUCRO ACUMULADO ATÉ O ANO DE 2021	2.172.281,88

Suzana Gonçalves
Suzana Gonçalves
 CONTADORA
 CRC/SP 224785



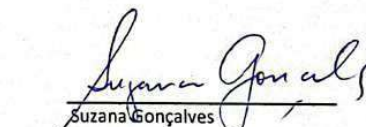
ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS - 2021

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.877.319/0001-19**, com base nos dados extraídos do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 2021, apresenta os seguintes índices de liquidez:

SÍMBOLO	ÍNDICE	FÓRMULA	BALANÇO 2020	
LG	LIQUIDEZ GERAL	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.887.903,34}{615.621,46}$	4,69
SG	SÓLVÊNCIA GERAL	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.887.903,34}{615.621,46}$	4,69
LC	LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{740.497,44}{615.621,46}$	1,20

São Carlos/SP, 31 de Dezembro de 2021

José Kondor
CPF: 043.780.248-53
Procurador


Suzana Gonçalves
CRC: 1SP2247850-0
Contadora

Suzana Gonçalves
CONTADORA
CRC/SP 224785



TERMO DE ABERTURA

PÁGINA: 0001

LIVRO NRº. 005

CONTÉM ESTE LIVRO 0004 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0004
E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUMERO 005 DA EMPRESA, ABAIXO
DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

ESTABELECIDA NO(A): R GASTAO VIEIRA, 453

BAIRRO: PQ SANTA FELICIA

CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35601916149 EM 17/10/2017

NO(A) : JUCESP

E NO CNPJ SOB O NÚMERO: 28.877.319/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637427537119

DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS
PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0004 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11
DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Resaltando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade

SAO CARLOS/SP, 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE KONDOR
PHOTOGRADOR
COP 043.780.248-53

CONTADORA SUZANA GONÇALVES
CPF/MF: 24741862801
CRC: ISP22478500

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/02/2024 10:28:06 que o documento de hash (SHA-256)

b1fc74649e7613d1c31a5ab02c097eb26f86160b827f32a10428414634d86111 foi validado em 16/02/2024 08:59:34 através da transação blockchain

0xaf0f960351f0bd53933f671a7dcc0a0ce9f8966b4353ac0292fe0f2161107db4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 194020)



TERMO DE ENCERRAMENTO

PÁGINA: 0004

LIVRO NRº. 005

CONTÉM ESTE LIVRO 0004 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0004
E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO 005 DA EMPRESA, ABAIXO
DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

ESTABELECIDADA NO(A): R. GASTÃO VIEIRA, 453

BAIRRO: PQ SANTA FELICIA

CEP: 13562-410 SÃO CARLOS/SP

REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35601916149 EM 17/10/2017

NO(A): JUCESP

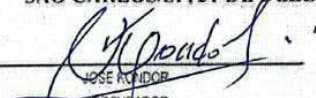
E NO CNPJ SOB O NÚMERO: 28.877.319/0001-19

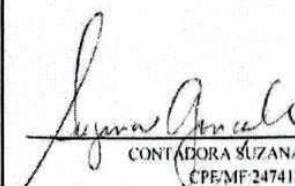
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637427537119

DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS
PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0004 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11
DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Reservando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto
meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes
fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos
estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade

SÃO CARLOS/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2021


JOSE RICARDO
PROCURADOR
CPF: 043.760.248-53


CONTADORA SUZANA GONÇALVES
CPF/MF: 24741862801
CRC: 1SP22478300

MARGIM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

04/04/2024 10:28:06 - Dautin Blockchain - Margim Servicos Ltda EPP - certificado CNPJ

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/02/2024 10:28:06 que o documento de hash (SHA-256)

b1fc74649e7613d1c31a5ab02c097eb26f86160b827f32a10428414634d86111 foi validado em 16/02/2024 08:59:34 através da transação blockchain

0xa0f960351f0bd53933f671a7dcc0a0ce9f8966b4353ac0292fe0f2161107db4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 194020)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b1fc74649e7613d1c31a5ab02c097eb26f86160b827f32a10428414634d86111** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **194020** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BALANÇO 2021 - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**BALANÇO 2021 - PIETRA**", faz prova de que em **16/02/2024 08:59:22**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/02/2024 10:28:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaf0f960351f0bd53933f671a7dcc0a0ce9f8966b4353ac0292fe0f2161107db4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



ATA DE APROVAÇÃO DE BALANÇO DE SOCIEDADE LIMITADA

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.877.519/0001-19

Ata da Reunião de sócio, realizada no dia 03 de Fevereiro de 2023.

De acordo com os Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002, se fez realizar a reunião de sócio de **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos a seguir:

DATA, HORA E LOCAL: A reunião ocorreu em 03 de fevereiro de 2023, às 08:00h, em sua sede social, situada à Rua Gastão Vieira, nº 453, Parque Santa Felícia Jardim, Cep. 13562-410, município de São Carlos, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Estava presente, Vera Aparecida Trevisano Kondor, CPF Nº 214.561.298-05, única sócia quotista, representante da totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ficou estabelecido, Vera Aparecida Trevisano Kondor, como Presidente e também como Secretária, por ser a única sócia quotista.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, face à presença da totalidade de sócio, na forma prevista na cláusula 8 de seu Contrato Social e no § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

ORDEM DO DIA: Apreciar as contas do administrador, examinar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relacionados ao exercício social encerrado em 31/12/2022.

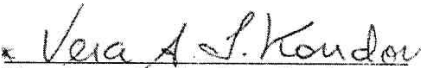
DELIBERAÇÕES: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição da sócia, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram observadas as seguintes ocorrências: (1) Relatório do Administrador e Demonstrações Contábeis do Exercício Social Encerrado em 31.12.2022: aprovadas pela única sócia as contas da diretoria, acompanhadas das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31/12/2022, com a abstenção dos legalmente impedidos.

A reunião atendeu todas as formalidades legais, conforme IN DREI 38 de 02/03/2017, Anexo II, item 2.2.3.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela presente.

São Carlos/SP, 03 de fevereiro de 2023.

Assina a presente Ata:


Vera Aparecida Trevisano Kondor
Presidente/Secretária/Sócia



BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

PÁGINA: 000001

0058 PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

R GASTAO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SÃO CARLOS/SP

CNPJ: 28.877.319/0001-19

IE: 637427537179

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35601916149

Conta	31/12/2022
1 ATIVO	2.726.067,78 D
1.1 ATIVO CIRCULANTE	177.607,86 D
1.1.01 DISPONIVEL	15.600,19 D
1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	15.600,19 D
7 1101020001 BANCO ITAÚ	12.600,19 D
43 1101020002 BANCO DO BRASIL	3.000,00 D
1.1.02 CONTAS A RECEBER	162.007,67 D
1.1.02.01 DUPLICATAS A RECEBER	162.007,67 D
14 1102010001 CLIENTES NACIONAIS	162.007,67 D
1.2 NAO CIRCULANTE	2.548.459,92 D
1.2.01 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.548.459,92 D
1.2.01.05 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.548.459,92 D
39 1201050001 ADIANTAMENTO A TERCEIROS	2.548.459,92 D
2 PASSIVO	2.726.067,78 C
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	1.163,05 C
2.1.05 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.163,05 C
2.1.05.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.163,05 C
96 2105010004 DAS - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	1.163,05 C
2.4 PATRIMONIO LIQUIDO	2.724.904,73 C
2.4.01 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00 C
2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
120 2401010001 CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
2.4.04 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.624.904,73 C
2.4.04.01 RESULTADOS ACUMULADOS	2.624.904,73 C
127 2404010001 LUCROS ACUMULADOS	2.624.904,73 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão Uniformes, na mesma Importância 2.726.067,78 DOIS MILHOES E SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS *****

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SAO CARLOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSE KONDOR
CPF: 043.280.248-53
PROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

04/02/2023

Demonstração do Resultado do Período

PÁGINA: 0002

PERÍODO: 01/01/2022 A 31/12/2022

0058 PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

R GASTAO VIEIRA 453 - Bairro: PQ SANTA FELICIA - CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

CNPJ/CPF: 28877319000119

Inscrição Estadual: 637427537119

Órgão: JUCESP Registro Nº. 35601916149

CONTA	01/01/2022 a 31/12/2022
3 - RECEITAS	672.071,86 C
31 - RECEITAS OPERACIONAIS	672.071,86 C
3101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	751.057,82 C
310101 - RECEITA BRUTA DE VENDAS	751.057,82 C
136 3.1.01.01.0001 - VENDAS	751.057,82 C
3102 - DEDUÇÕES DE VENDAS	78.985,96 D
310201 - DEDUÇÕES DE VENDA	78.985,96 D
139 3.1.02.01.0001 - VENDAS CANCELADAS	822,00 D
141 3.1.02.01.0003 - DAS - SIMPLES NACIONAL	78.163,96 D
4 - DESPESAS	73.940,55 D
41 - CUSTOS VENDAS MERCADORIAS	453,55 D
4101 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	453,55 D
410103 - GASTOS GERAIS	453,55 D
170 4.1.01.03.0003 - FRETES, CARRETOS E CORREIOS	453,55 D
43 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	69.458,65 D
4301 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	69.458,65 D
430103 - GASTOS GERAIS	69.458,65 D
206 4.3.01.03.0006 - CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTAL.	3.980,00 D
208 4.3.01.03.0008 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	24.161,28 D
209 4.3.01.03.0009 - CONTRIB. DOAÇÃO E BONIFICAÇÃO	1.663,95 D
210 4.3.01.03.0010 - HONOR. TERCEIROS - ENGENHEIRO	22.750,00 D
212 4.3.01.03.0012 - DESPESAS COM INFORMÁTICA	2.453,11 D
217 4.3.01.03.0017 - ASSESSORIA CONTÁBIL	8.930,00 D
218 4.3.01.03.0018 - CARTÓRIO E XEROX	29,15 D
226 4.3.01.03.0023 - DESPESAS CANCELAMENTOS	5.491,16 D
44 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.709,44 D
4402 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.709,44 D
440201 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	3.709,44 D
224 4.4.02.01.0001 - IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	2.847,28 D
228 4.4.02.01.0005 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	848,14 D
229 4.4.02.01.0006 - MULTAS FISCAIS	14,02 D
45 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	318,91 D
4502 - RECEITAS DESPESAS FINANCEIRAS	318,91 D
450201 - DESPESAS FINANCEIRAS	2.013,21 D
233 4.5.02.01.0001 - COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS	1.809,27 D
234 4.5.02.01.0002 - JUROS DE MORA	203,94 D
450202 - RECEITAS FINANCEIRAS	1.694,30 C
252 4.5.02.02.0003 - JUROS S/APLICAÇÃO	1.694,30 C
JUCRO	
	598.131,31

JOSE KONDOR
CPF: 043.780.248-53
PROCURADOR

SUZANA GONCALVES
CPF: 247.418.628-01
CONTADORA
CRC: 1SP22478500/SP

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Demonstração dos Lucros/Prejuízos Acumulados

Folha: 0003

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

RUA GASTAO VIEIRA, 453, CEP: 13562-410 - BAIRRO PARQUE SANTA FELICIA

CNPJ: 28.877.319/0001-19

I.E.: 637.427.537.119

Orgão: JUCESP Registro Nº. 35.601.916.149

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Saldo Inicial do Exercício	2.172.281,88
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	-
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	-
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	-
(-) Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	-
(+) Reversões de Reservas	-
Reservas de Contingência	-
(-) Reservas de Lucros a Realizar	-
(+) Resultado Líquido do Exercício	598.131,31
(-) Transferências para Reservas	-
(-) Dividendos dos Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	145.508,46
= Lucro Acumulado	2.624.904,73

São Carlos/SP, 31 de Dezembro de 2022.

PROCURADOR
JOSÉ KONDO
CPF: 043.780.248-53

CONTADOR (A)
SUZANA GONÇALVES
CRC: 1SP2247850-0

Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024



TERMO DE ABERTURA

PÁGINA: 0001

LIVRO NRº. 006

CONTÉM ESTE LIVRO 0004 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0004
E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO 006 DA EMPRESA, ABAIXO
DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

ESTABELECIDADA NO(A): R GASTAO VIEIRA, 453

BAIRRO: DQ SANTA FELICIA

CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35601916149 EM 17/10/2017

NO(A): JUCESP

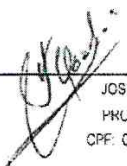
E NO CNPJ SOB O NÚMERO: 28.877.319/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637427537119

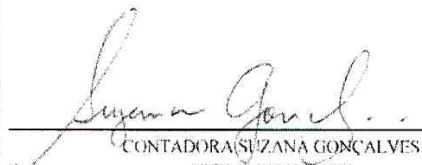
DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS
PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0004 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11
DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto
meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes
fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos
estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade

SAO CARLOS/SP, 01 DE JANEIRO DE 2022

X 

JOSE KONDOR
PROCURADOR
CPF: 043.780.248-53



CONTADORA SUZANA GONÇALVES
CPF/MF: 24741862801
CRC: 1SP22478500

MARGON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024



TERMO DE ENCERRAMENTO

PÁGINA: 0004

LIVRO NRº. 006

CONTÉM ESTE LIVRO 0004 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0004
E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO 006 DA EMPRESA, ABAIXO
DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

ESTABELECIDADA NO(A): R GASTAO VIEIRA, 453

BAIRRO: PQ SANTA FELICIA

CEP: 13562-410 SAO CARLOS/SP

REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35601916149 EM 17/10/2017

NO(A): JUCESP

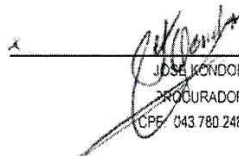
E NO CNPJ SOB O NÚMERO: 28.877.319/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637427537119

DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS
PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0004 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11
DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto
meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes
fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos
estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade

SAO CARLOS/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2022


JOSE KONDOR
PROCURADOR
CPF: 043.780.248-53


CONTADORA SUZANA GONÇALVES
CPF/MF: 24741862801
CRC: 1SP22478300

MARCON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024



DECLARAÇÃO

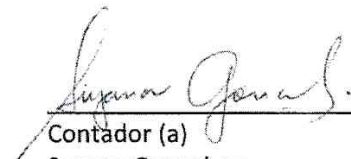
A empresa "PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA", registrada sob o NIRE nº 35601916149, CNPJ nº 28.877.319/0001-19, situada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Gastão Vieira nº 453, Bairro Santa Felícia, Cep. 13.562-410, declara para devidos fins e sob as penas da Lei, que não é uma Empresa de Grande Porte e sim uma Empresa de Pequeno Porte - EPP, cuja receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Carlos/SP, 31 de dezembro de 2022.



Procurador
José Kondor
CPF: 043.780.248-53



Contador (a)
Suzana Gonçalves
CRC: 1SP2247850-0

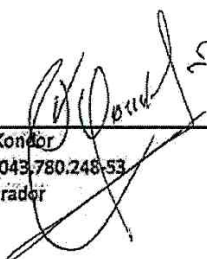


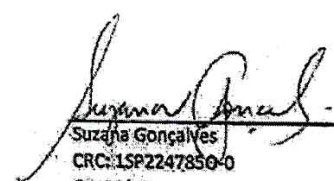
ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS - 2022

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.877.319/0001-19**, com base nos dados extraídos do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 2022, apresenta os seguintes índices de liquidez:

SÍMBOLO	ÍNDICE	FÓRMULA	BALANÇO 2022	
LG	LIQUIDEZ GERAL	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	<u>2.726.067,78</u> <u>1.163,05</u>	2.343,90
SG	SÓLVÊNCIA GERAL	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	<u>2.726.067,78</u> <u>1.163,05</u>	2.343,90
LC	LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<u>177.607,86</u> <u>1.163,05</u>	152,71

São Carlos/SP, 31 de Dezembro de 2022.


José Kondor
CPF: 043.780.248-53
Procurador


Suzana Gonçalves
CRC: 1SP2247850-0
Contadora

Suzana Gonçalves
CONTADORA
CRC: 1SP 2247850-0



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b4a5f22fdd654e66db4a2db2a16f96a4d35ed206131acfbacc777f2a11c54450** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186837** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BALANÇO 2022 PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**BALANÇO 2022 PIETRA**", faz prova de que em **18/01/2024 09:24:24**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/01/2024 10:03:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd729ff66508d242efa06860d7b6cd88e94c02656ba06aff9d8db8179f5f7f0b2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c8035fa69202e2dcd7b1001836bb0db46f743cd52f36e820b5e70671540db70c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188462** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH VERA**", cujo assunto é descrito como "**CNH VERA**", faz prova de que em **23/01/2024 16:54:42**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/01/2024 17:10:32** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

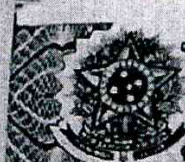
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0e156b38a64f079222c3ea7a2dee2d8c689923870d00072780f23bf14984e387**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
2224835508

NOME
JOSE KONDOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2998401 SSP/SP

CPF
043.780.248-53

DATA NASCIMENTO
21/03/1941

FILIAÇÃO
JOAO KONDOR JUNIOR
ROSA KORCSIK KONDOR

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
00637015209

VALIDADE
02/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/03/1965

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO CARLOS, SP

DATA EMISSÃO
03/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

95184836841
SP005972215

SÃO PAULO



DETTRAN



DETTRAN



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9bc7c506afec193b645643c54fe3c1a3054ad67e1b8243b4f621d909a9387161** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188475** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH JOSE**", cujo assunto é descrito como "**CNH JOSE**", faz prova de que em **23/01/2024 17:18:03**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/01/2024 17:19:32** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x278b621a32074627267c1fcaa22bee10a3a029b0e2157e15f0815b861c3f0567**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços profissionais, Administrador de Empresas, Cristiana Arruda Carvalho, casada, RG 28.988.534-6 CPF 200.479.418-63, registrado no CRA/SP sob nº 150613, residente na cidade de São Carlos à rua Mário de Cico nº 587, bairro Jardim Embaré e a empresa Pietra Odonto Importação e Distribuidora Eireli –EPP , com sede na cidade de São Carlos-SP, CNPJ 28.877.319/0001-19, neste ato representada pelo proprietário José Eduardo Kondor, CPF nº 251.727.168.23 tem entre si justo e combinado.

1º A profissional Cristiana Arruda Carvalho, se compromete a prestar junto à empresa serviços profissionais do ramo de administração de empresas.

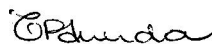
2º O prazo do presente contrato tem validade por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes, sem incorrer prejuízo ou indenização de nenhuma parte.

3º O contratado cumprirá o período de trabalho no seguinte horário: De segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 18:00.

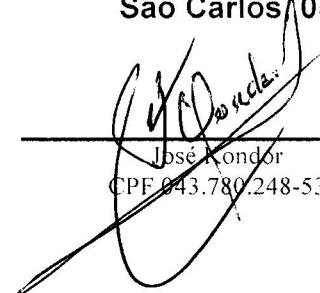
4º A remuneração será de R\$ 2.500,00 mensais.

E por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

São Carlos 05 abril de 2021



Cristiana Arruda Carvalho
CPF 200.479.418-63



José Eduardo Kondor
CPF 251.727.168-23

Testemunha
Nome:
CPF :

Testemunha
Nome:
CPF :



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SÃO CARLOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Márcio Campacci
Tabelião



Traslado Nº 1

LIVRO: 1392 PÁGINAS: 217/218
PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (23/12/2019), nesta Cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, no Primeiro Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, sito na Rua Major José Inácio, número 2.186, Centro, perante mim Tabelião Substituto, que esta subscrevo, compareceu como **OUTORGANTE**: a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua Gastão Vieira, número 453, Parque Santa Felícia Jardim, CEP 13.562-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, do Ministério da Fazenda sob número 28.877.319/0001-19, com seu Instrumento de Constituição datado de 09 de outubro de 2.017, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob número 3560191614-9, em sessão de 17 de outubro de 2.017; e seu Eriquadramento de Empresa de Pequeno Porte - EPP datado de 09 de outubro de 2.017, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob número 812.409/17-6, em sessão de 17 de outubro de 2.017, ficando ditos instrumentos por cópia, bem com a Ficha Cadastral Completa, datada de 19 de dezembro de 2.019, expedida via rede de comunicação "internet", pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, devidamente arquivadas nestas Notas, às Folhas 135/144, da Pasta número 275, de arquivamento de Contrato Social; estando neste ato representada por sua Titular, a Senhora **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade número 6.676.542, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 214.561.298-05, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, número 1.117, Parque Santa Mônica, CEP 13.561-207; *declarando a titular, sob as penas da lei, que os Instrumentos acima mencionados, são as últimas alterações registradas na Junta Comercial deste Estado de São Paulo - JUCESP*; a presente, reconhecida pela própria de quem trato, identificada através dos documentos acima citados e ora exibidos, do que dou fé; e, pela empresa outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**: o Senhor **JOSÉ KONDOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade número 2.998.401, expedida pela Secretaria da Segurança Pública deste Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 043.780.248-53, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, deste Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, número 1.170, Parque Santa Mônica; ao qual confere poderes necessários para: a) representar a empresa outorgante perante repartições públicas em geral, suas autarquias e paraestatais, sejam federais, estaduais, municipais, Prefeitura Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Delegacia ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia ou Secretaria da Fazenda Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Justiça do Trabalho, ou junto ao órgão competente, podendo tratar de todos os assuntos de interesse do referido estabelecimento; podendo para tanto o referido procurador, assinar todos os documentos necessários, guias, termos, requerimentos, declarações, pagar taxas, pagar impostos, preencher formulários e formalidades, assinar contratos, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração, receber todas as quantias devidas, receber recibos e dar quitações; retirar cartões ou quaisquer outros documentos, concordar ou discordar, reclamar contra os indevidos; prestar as declarações necessárias; apresentar ou retirar papéis, provas ou documentos; alegar e assinar o que mais preciso for; b) representar a empresa outorgante perante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CUALQUER AUTENTICAÇÃO, RESCISA O SEU EFEITO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

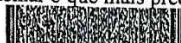


2a Intencional
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
número 1340



09742602391928.000160004.6

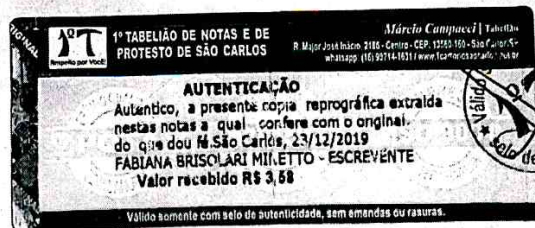
P:09781 R:004004



7b3e-1144-ndb0-4a44
a77e-7816-ndb4-e-0374

R. Major José Inácio, 2186 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13560-160
Fone: (16) 3373-9000 / FAX: (16) 3373-9008
E-mail: contato@1cartoriosocarlos.not.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

LIVRO: 1392
FOLHAS: 218/218

bancos, casas bancárias, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, assim como qualquer estabelecimento de crédito e valores, agindo com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, na movimentação das contas correntes em nome da pessoa jurídica; podendo para tanto o referido procurador, pedir saldos e demonstrativos, fazer depósitos, efetuar saques, autorizar débitos; requerer e retirar talões de cheques, emitir cheques; convencionar prazos, juros, multas e demais estipulações; promover cobranças, firmar recibos, transigir, fazer acordos, conceder prazos; receber e dar recibos e quitações; assinar todos os documentos necessários, instrumentos públicos ou particulares, propostas, cartas de ordem, contratos de financiamento; efetuar recadastramentos; requerer e retirar cartão magnético, mudar senha em caso de necessidade; liquidar e abrir novas contas; concordar ou discordar, reclamar contra indevidos; prestar as declarações necessárias; apresentar ou retirar papéis, provas ou documentos; requerer, alegar e assinar o que mais preciso for; e) constituir advogados, com os poderes da cláusula "Ad-Judicia", podendo agir no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e mais os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, com o fim especial de requerer e acompanhar em todos os seus termos, atos e incidentes, até final decisão, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo inclusive representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, agindo com os mais amplos poderes; podendo para tanto o referido procurador, receber citações, intimações, notificações, receber quantias provenientes de acordos ou processos, dar recibos e quitações; assinar todos os documentos necessários, apresentar ou retirar papéis, provas ou documentos; requerer alegar e assinar o que mais preciso for; enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em partes. *Certifico que os elementos constantes do presente mandato, se constituíram por declarações da titular da empresa outorgante e são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem estes interessar, assumindo a referida titular responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações prestadas, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento.* Assim ela disse, do que dou fé. Pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que feito, sendo-lhe lido, em voz alta e clara e por conforme, aceitou como está redigida, outorgou e assina, do que dou fé. Eu, Eduardo Lenci Marinelli, Tabelião Substituto a redigi, digitei, subscrevi e assino. (a.a) VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR. Ao Tabelião R\$ 134,95, ao Estado R\$ 38,35, Secretaria da Fazenda R\$ 26,24, Sindores R\$ 7,10, Tribunal de Justiça R\$ 9,26, Santa Casa R\$ 1,35, Ministério Público R\$ 6,48, Ao Município R\$ 2,69, Total R\$ 226,42. Traslada em seguida. Nada mais, Dou fé. Eu, Eduardo Lenci Marinelli, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevi e assino em público e rasó.

Eduardo Lenci Marinelli
Tabelião Substituto Testemunho _____ da Verdade.

Tabelião Substituto



7b3e-1164-0400-4004
a77e-7066-0b16-0374
www.dautin.com.br

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 25/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **504a00b50062e82651bd1922e5636c8e6dd1a76af115575ee1ff5d5487986c60** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **189714** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO JOSE"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO JOSE"**, faz prova de que em **26/01/2024 15:32:04**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2024 15:57:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4706c3c3e3fdb17035622920478d7ce237e7d698868d469291ef381a213e1cf3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





05/03/2024

0073540543

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 9025915

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 28.877.319/0001-19, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073540543



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/03/2024 15:50:10 que o documento de hash (SHA-256)
9b22c56ca6adfb6e9322dc9d10dd29c3214a8e110ea0450bfb69f63879817fd0 foi validado em 05/03/2024 15:41:26 através da transação blockchain
0xe8f8066d1b1b3274c25aad65a9bd7be1bb8ebc0a9b488dd98dd5ae9d153db4c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 197043)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 03/06/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9b22c56ca6adfb6e9322dc9d10dd29c3214a8e110ea0450bfb69f63879817fd0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **197043** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FALÊNCIA PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**FALÊNCIA PIETRA**", faz prova de que em **05/03/2024 15:41:18**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/03/2024 15:50:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe8f8066d1b1b3274c25aadb65a9bd7be1bb8ebc0a9b488dd98dd5ae9d153db4c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

I.M. 74863

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, autoriza PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP a estabelecer-se à RUA GASTAO VIEIRA Nº 453 P SANTA FELICIA CEP 13562-410 SAO CARLOS SP, exercendo atividades(s), nos horários e condições abaixo relacionados:

CÓD. CNAE

4664800

4645103

DESCRIÇÃO

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

Restrições:

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta

Das 08 00 às 18 00

São Carlos 23 de Novembro de 2017



Obs.: QUALQUER ALTERAÇÃO DE NOME, ENDEREÇO OU ATIVIDADE, DEVERÁ SER COMUNICADO À PREFEITURA NO PRAZO DE 30DIAS, CONFORME ART. 43 DA LEI 11.438/97, SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 11.119/95.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 04/11/2022 09:39:52 que o documento de hash (SHA-256) ac4dbc0478852e9f44cd7692d49c30ec5fb53f9106e654829f8c971649729311 foi validado em 03/11/2022 15:13:01 através da transação blockchain 0xec42d8224952fd60cc9aa3481682325b9f9648861ebbe9cafa15d6261eb5dcc9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 92517)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ac4dbc0478852e9f44cd7692d49c30ec5fb53f9106e654829f8c971649729311** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **92517** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALVARA**", cujo assunto é descrito como "**ALVARA**", faz prova de que em **03/11/2022 15:12:44**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Eireli (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/11/2022 15:46:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xec42d8224952fd60cc9aa3481682325b9f9648861ebbe9cafa15d6261eb5dcc9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DECLARAÇÃO

A empresa **“PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP”**, registrada sob o **NIRE N° 35601916149, CNPJ N° 28.877.319/0001-19**, situada nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, à Rua Gastão Vieira n° 453, Bairro Santa Felícia, Cep: 13562-410, declara para devidos fins e sob penas da Lei, que não é uma Empresa de Grande Porte e sim uma Empresa de Pequeno Porte –EPP, cuja receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada Lei

Por ser verdade, firmamos a presente

São Carlos/SP, 27 de setembro de 2023.

BENE EMERSON
FARIA DE
OLIVEIRA:2176930
7893

Assinado digitalmente por BENE EMERSON
FARIA DE OLIVEIRA:21769307893
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI Multipla
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=BENE
EMERSON FARIA DE OLIVEIRA:21769307893
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 14:04:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

BENÊ EMERSON FARIA DE OLIVEIRA

CRC 1SP218101/O-2

Contador



DECLARAÇÃO

A empresa **“PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP”**, registrada sob o **NIRE N° 35601916149, CNPJ N° 28.877.319/0001-19**, situada nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo, à Rua Gastão Vieira n° 453, Bairro Santa Felícia, Cep: 13562-410, declara para devidos fins e sob penas da Lei, que não é uma Empresa de Grande Porte e sim uma Empresa de Pequeno Porte –EPP, cuja receita bruta anual da empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada Lei

Por ser verdade, firmamos a presente

São Carlos/SP, 27 de setembro de 2023.

BENE EMERSON
FARIA DE
OLIVEIRA:2176930
7893

Assinado digitalmente por BENE EMERSON
FARIA DE OLIVEIRA:21769307893
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI Multipla
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=BENE
EMERSON FARIA DE OLIVEIRA:21769307893
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 14:04:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

BENÊ EMERSON FARIA DE OLIVEIRA

CRC 1SP218101/O-2

Contador





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 690101

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 201187/3548906/2020

Endereço: RUA GASTÃO VIÊIRA

Nº: 471

Complemento: 453

Bairro: PQ SANTA FELICIA

Município: SAO CARLOS

Ocupação: INDÚSTRIA - INDÚSTRIA COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300 MJ/M²

Proprietário: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Responsável pelo Uso: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Responsável Técnico: LUIS FLAVIO DALSASSO

CREA/CAU: 5069776964-SP

ART/RRT: 28027230201455840

Área Total (m²): 576,96

Área Aprovada (m²): 576,96

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 02/03/2024

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Carlos, 2 de Março de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2023 09:16:46 que o documento de hash (SHA-256) fadc6da4c642d0b7daf656e5f6df5729de226e1a4f033ca85b13d48f38a2f870 foi validado em 19/09/2023 08:52:39 através da transação blockchain 0x76275a6ec72c66823a299daa9e0ac98b114a50cbfd1e58d43ee97de2113162f6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 161771)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fadc6da4c642d0b7daf656e5f6df5729de226e1a4f033ca85b13d48f38a2f870** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **161771** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BOMBEIRO PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**BOMBEIRO PIETRA**", faz prova de que em **19/09/2023 08:52:21**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2023 09:10:21** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x76275a6ec72c66823a299daa9e0ac98b114a50cbfd1e58d43ee97de2113162f6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354890622-466-000022-1-6	DATA DE VALIDADE: 29/08/2024
Nº PROCESSO: 6228/2022	DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2023
Nº PROTOCOLO: 000940/2023	
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	
CNPJ / CPF: 28.877.319/0001-19	NÚMERO: 453
LOGRADOURO: Rua GASTÃO VIEIRA	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: Parque Santa Felícia Jardim	
MUNICÍPIO: SÃO CARLOS	UF: SP
CEP: 13562-410	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 21456129805	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANA ARRUDA CARVALHO	CONSELHO REGIONAL: CRF
CPF: 20047941863	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 150613	

Prova de Autenticidade válida até 25/04/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2024 16:32:13 que o documento de hash (SHA-256)
3ceb1e17c07a86995369a472098e52fc5174b3dc5bb623fe181231d18b83f653 foi validado em 26/01/2024 16:12:57 através da transação blockchain
0xad2f02c6a85dab79d6981c48a0790f2f68a5b3ae43b82839f8ec7ce80d1c07d6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 189746)



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354890622-466-000022-1-6	DATA DE VALIDADE: 29/08/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: PRODUTOS PARA SAÚDE	DISTRIBUIR

O(A) MARIA FERNANDA CEREDA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO CARLOS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>SÃO CARLOS</u>	<u>25/09/2023</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1695757108757

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2024 16:32:13 que o documento de hash (SHA-256)
 3ceb1e17c07a86995369a472098e52fc5174b3dc5bb623fe181231d18b83f653 foi validado em 26/01/2024 16:12:57 através da transação blockchain
 0xad2f02c6a85dab79d6981c48a0790f2f68a5b3ae43b82839f8ec7ce80d1c07d6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 189746)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 25/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3ceb1e17c07a86995369a472098e52fc5174b3dc5bb623fe181231d18b83f653** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **189746** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LICENÇA - PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**LICENÇA - PIETRA**", faz prova de que em **26/01/2024 16:12:46**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2024 16:32:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad2f02c6a85dab79d6981c48a0790f2f68a5b3ae43b82839f8ec7ce80d1c07d6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 000018/2023

O Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, certifica a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ: **28.877.319/0001-19**, devidamente registrada neste Conselho desde **26/01/2021**, sob o nº **023.221**, está apta para atuar nas atividades determinadas na **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC nº 665 de 30 de março de 2022 - ANVISA** e seu **REGULAMENTO**, e conforme habilitação da(o) Responsável Técnica(o), que prevê:

“Art. 2º Esta Resolução se aplica a fabricantes, distribuidores, armazenadores e importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro que sejam comercializados no Brasil.

e qualificação da profissional

Art. 2º da Lei 4.769/65, cujas atividades desenvolvidas, estão ligadas aos campos da ciência da "Administração Geral, assim como Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos, Organização, Métodos e Programas de Trabalho, Orçamento, Administração de Material / Logística, Administração Financeira, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos", que são privativas do profissional de Administração nos termos do art. 2º da Lei 4769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67”.

Tendo como Responsável Técnico desses serviços (a)o Profissional da Administração **CRISTIANA ARRUDA CARVALHO**, com registro **CRA/SP nº 150613**, no qual em caso de má qualidade dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos por esta Empresa, favor contatar a(o) Responsável Técnica(o) ou o Conselho Regional de Administração, órgão de defesa da sociedade e fiscalização do exercício profissional dos Administradores, **que emite esse certificado no dia 22/03/2023, com validade até 22/03/2024.**



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:
34514fee-13f6-4782-b772-8f752202dd73



Documento assinado eletronicamente por: **MARCELO SILVA LUZ** em 22/03/2023, às 09:53:05 conforme horário oficial de Brasília.

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/01/2024 13:33:53 que o documento de hash (SHA-256)
d79247514200f23f7f1f49396f91f4045d00b4006d2ff5b6ef36e3442e8859b6 foi validado em 18/01/2024 11:20:50 através da transação blockchain
0x3fa66faa3fdb1a69b5608627ba416f70b10a03a0df7d4a4cc002648a88a243a0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186934)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d79247514200f23f7f1f49396f91f4045d00b4006d2ff5b6ef36e3442e8859b6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186934** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRT PIETRA**", cujo assunto é descrito como "**CRT PIETRA**", faz prova de que em **18/01/2024 11:20:40**, o responsável **Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda (28.877.319/0001-19)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pietra Odonto Importação e Distribuidora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/01/2024 13:33:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3fa66faa3fdb1a69b5608627ba416f70b10a03a0df7d4a4cc002648a88a243a0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE 35601916149	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/10/2017	INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/10/2017	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
C.N.P.J. 28.877.319/0001-19		ENDEREÇO RUA GASTAO VIEIRA			NÚMERO 453	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE SANTA FELICI		MUNICÍPIO SAO CARLOS		UF SP	CEP 13562-410	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR							
ENDEREÇO RUA SAO SEBASTIAO				NÚMERO 1170	COMPLEMENTO APTO 05		
BAIRRO PARQUE SANTA MONICA		MUNICÍPIO SAO CARLOS			UF SP	CEP 13561-207	RG 6676542
CPF 214.561.298-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2023	NÚMERO 048.679/23-9	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022 . ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 03/02/2023. ATA DE APROVACAO DE BALANCO DE SOCIEDADE LIMITADA PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.877.319/0001-19 ATA DA REUNIAO DE SOCIO, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2023. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.071 A 1.080 DA LEI 10.406/2002, SE FEZ REALIZAR A REUNIAO DE SOCIO DE PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR: DATA, HORA E LOCAL: A REUNIAO OCORREU EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023, AS 08:00H, EM SUA SEDE SOCIAL, SITUADA A RUA GASTAO VIEIRA, NO 453, PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, CEP. 13562-410, MUNICIPIO DE SAO CARLOS, ESTADO DE SAO PAULO. PRESENÇA: ESTAVA PRESENTE, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, CPF NO 214.561.298-05, UNICA SOCIA QUOTISTA, REPRESENTANTE DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. COMPOSICAO DA MESA: FICOU ESTABELECIDO, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, COMO PRESIDENTE E TAMBEM COMO SECRETARIA, POR SER A UNICA SOCIA QUOTISTA.		

CONVOCAÇÃO: DISPENSADA A PUBLICAÇÃO, FACE A PRESENÇA DA TOTALIDADE DE SÓCIO, NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA 8 DE SEU CONTRATO SOCIAL E NO 20 DO ARTIGO 1.072 DA LEI NO 10.406/2002. ORDEM DO DIA: APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÔMICO, RELACIONADOS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2022. DELIBERAÇÕES: APÓS A LEITURA DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA ORDEM DO DIA, QUE FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA SÓCIA, TRINTA DIAS ANTES, CONFORME RECIBO, POSTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, FORAM OBSERVADAS AS SEGUINTE OCORRÊNCIAS: (1) RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2022: APROVADAS PELA ÚNICA SÓCIA AS CONTAS DA DIRETORIA, ACOMPANHADAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2022, COM A ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. A REUNIÃO ATENDEU TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONFORME IN DREI 38 DE 02/03/2017, ANEXO II, ITEM 2.2.3. ENCERRAMENTO: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, A PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA, À QUAL, REABERTA A SESSÃO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA PELA PRESENTE. SÃO CARLOS/SP, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601916149
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232565013, terça-feira, 5 de março de 2024 às 14:49:03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.877.319/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GASTAO VIEIRA

NÚMERO
453

COMPLEMENTO

CEP
13.562-410

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE SANTA FELICIA JARDIM

MUNICÍPIO
SAO CARLOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PIETRAODONTOIMP@GMAIL.COM

TELEFONE
(16) 9113-9008

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 14:47:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ 28.877.319/0001-19
Nome Fantasia PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Endereço na Internet	SAC
Endereço Completo Rua Gastao Vieira, 453 - Parque Santa Felicia Jardim CEP: 13.562-410	Cidade/UF SÃO CARLOS/SP
Responsável Técnico CRISTIANA ARRUDA CARVALHO	Responsável Legal VERA APARECISA TREVISANO KONDOR

Dados do Cadastro

Cadastro Nº 8.25398-9 (34X175687305)	Data do Cadastro 25/08/2022	Situação Ativa
Nº do Processo <u>25351.091954/2022-88</u>	Cadastro 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Voltar



"PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI"

Pelo presente Instrumento Particular, **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, brasileira, casada no regime universal de bens, data de nascimento 17/05/1944, empresária, inscrita no CPF nº 214.561.298-05, portadora da cédula de identidade RG. nº 6676542 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, nº 1170, 5º andar, Parque Santa Mônica, CEP. 13561-207, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa girará sob o nome empresarial de **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Titular **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa terá sede e domicílio na esta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua Gastão Vieira, nº 453, Parque Santa Felícia Jardim, CEP. 13562-410.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa terá como objeto o COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR E DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEXTA

O início das Atividades será a partir de 09 de outubro de 2017, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá a titular **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Carlos/SP, 09 de outubro de 2017.

Vera A. P. Kondor

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR



JUCESP



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

NIRE

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, estabelecido na Rua Gastão Vieira, 453, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos, SP, CEP:13562-410, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

São Carlos - SP

DATA

09/10/2017

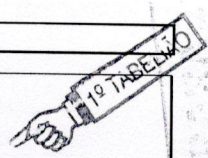
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR (Titular)

ASSINATURA

Vera A.P. Kondor



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/118499**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP218101/O-2
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	217.693.078-93

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 27/09/2023 às 14:03:55

Válido até: 26/12/2023

Código de Controle: 1819.4523.1528.6181

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



22/01/2024

0072396948

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 7901674****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, RG: 6676542, CPF: 214.561.298-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0072396948**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.877.319/0001-19
Razão Social: PIETRA ODONTO IMPORT E DISTR EIRELLI EPP
Endereço: RUA GATAO VIEIRA 453 / PQ SANTA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022605503577895945

Informação obtida em 29/02/2024 09:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME

Brasília, 9 de setembro de 2021

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, com o advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhoras e Senhores Presidentes,

1. Comunicamos que em 27 de agosto do corrente ano foi publicada, na seção 1, pág. 4, do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocando importantes alterações na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no Código Civil.

2. Em linha com algumas dessas importantes alterações, o art. 41 da Lei nº 14.195 determina que *"as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo"*.

3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a **revogação tácita** do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível** ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

4. Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído de texto publicado no dia 30 de agosto de 2021 pelo respeitável doutrinador Sérgio Campinho:

Vejo o artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 como dispositivo que revoga o inciso VI do caput do artigo 44 e o artigo 980-A do Código Civil por incompatibilidade (§1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

A revogação tácita, com efeito, é cercada de complexidade, porquanto nem sempre a incompatibilidade é objetiva e manifesta. Melhor seria que viessem de modo expresso as revogações dos preceitos atinentes à EIRELI. (...) Cabe ao intérprete (...) extrair as normas que do texto normativo se devem racionalmente inferir. E, nesse sentido, o prevalecimento do comando explícito do artigo 41 citado conduz à revogação dos dispositivos normativos que tratam da EIRELI.

5. Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.

6. Contudo, quando da análise do PLV pela Presidência da República, vetou-se a alínea 'e' do inciso XXIX do art. 57, porque esse dispositivo também revogava outros artigos do Código Civil que, no entendimento da Presidência da República, não deviam ser revogados. Assim, como não há possibilidade de veto parcial, acabou-se vetando o dispositivo por inteiro. Por outro lado, a Lei nº 14.195 acabou sendo sancionada com a manutenção do art. 41.

7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.

8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil). Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade).

9. Prova do que se afirma no item anterior é que, a partir da admissão da constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa no Brasil, o número de aberturas de Eireli reduziu drasticamente. A título exemplificativo, em consonância aos dados constantes do Boletim do Mapa de Empresas disponibilizado pelo Ministério da Economia, o Estado de São Paulo registrou queda

significativa no número de aberturas de Eireli, registrando 7.127 abertas no primeiro quadrimestre de 2021 (menos 26,3% em relação ao 3º quadrimestre/2020 e menos 14% em relação ao 1º quadrimestre/2020). Consta do teor do documento que “essa não é somente uma tendência local, tanto que outras 20 (vinte) unidades federativas também registraram queda. Conforme já vem sendo abordado nas publicações anteriores, há tendência de queda nos registros de Eireli em virtude das medidas de simplificação implementadas pela Lei da Liberdade Econômica”.¹

10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada. Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

12. Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.

13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil**², devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações:

- a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021".
- b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.
- c) **Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada**, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa.
- d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS

Agente Administrativo

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

1 <https://www.gov.br/governo-digital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>

2 Destacamos que a presente orientação foi devidamente precedida de consulta à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-PGAPCEX), a que se submete o DREI. O parecer exarado, que segue anexo a este Ofício Circular, concluiu o seguinte: "Conclui-se pela juridicidade da minuta do Ofício Circular que o DREI pretende encaminhar às juntas comerciais para orientá-las sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, de modo que o DREI pode dar seguimento aos trâmites administrativos com vistas ao encaminhamento do Ofício Circular aos seus destinatários".



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Agente Administrativo**, em 09/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18553199** e o código CRC **3DAD3CC5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Art. 2º A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido

por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do CGSIM serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e de autorizações de funcionamento.

§ 3º A plataforma tecnológica de integração do processo relativa à Redesim poderá abranger produtos artesanais alimentícios, inclusive de origem animal ou vegetal, e as obras de construção civil, de empresários e de pessoas jurídicas.” (NR)

“Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5º-A Resolução do CGSIM disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e observado o disposto no § 5º do art. 4º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM.

§ 2º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.”

“Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, na forma prevista no art. 5º-A desta Lei, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM. (Vide ADI 6808)

§ 1º O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio.

§ 2º Do termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O CGSIM comunicará ao responsável pela integração nos Estados e no Distrito Federal sobre o recebimento de classificação própria prevista em legislação estadual, distrital ou municipal específica, caso em que o sistema aplicará a classificação respectiva e não a estabelecida pelo CGSIM na forma prevista no **caput** do art. 5º-A desta Lei.

§ 4º A emissão automática de que trata o **caput** deste artigo não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

§ 5º A assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, referido no § 1º deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º As disposições deste artigo não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.”

“Art. 11.

I - promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;

II - prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa on-line e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;

III - (revogado);

IV - realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;

V - prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;

VI - prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e

VII - oferecer serviço de pagamento on-line e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Parágrafo único. O sistema mencionado no **caput** deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações a cargo dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, observado o disposto no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 11-A. Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas realizado pela Redesim:

I - quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;

III - coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica. (Vide ADI 6808)

§ 1º Para os fins de implementação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, os respectivos entes federativos deverão adaptar seus sistemas, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição no CNPJ, a partir dos dados informados no sistema responsável pela integração nos Estados, elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais.

§ 3º Os dados coletados para inscrições e para licenças deverão ser previamente aprovados pelo CGSIM.”

“Art. 14.

Parágrafo único

.....

III - promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no CNPJ.” (NR)

“Art. 16-A. O CGSIM poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos.

§ 1º O CGSIM poderá instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os membros da Redesim.

§ 2º O CGSIM poderá instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração referida no **caput** deste artigo para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos arts. 22 e 24 da Constituição Federal.”

Art. 3º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

IX – (VETADO);

X - instruir, examinar e encaminhar os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, de agência, de sucursal ou de estabelecimento no País por sociedade estrangeira, ressalvada a competência de outros órgãos federais;

.....

XII - apoiar a articulação e a supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas;

XIII - quanto à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação e diretrizes e implementar as medidas deles decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) (VETADO);

c) (VETADO); e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com órgãos e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua área de competência;

XIV - quanto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, propor os planos de ação, as diretrizes e as normas e implementar as medidas necessárias;

XV - coordenar as ações dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XVI - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e para a legalização de empresas, em articulação com outros órgãos e observadas as competências destes; e

XVII - propor, implementar e monitorar medidas relacionadas com a desburocratização do registro público de empresas e destinadas à melhoria do ambiente de negócios no País.

.....” (NR)

“Art. 35.

.....

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital e a declaração de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;

IV - (revogado);

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente;

.....

§ 1º

§ 2º Eventuais casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Drei.” (NR)

“Art. 35-A. O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.”

“Art. 37.

.....

III - a ficha cadastral padronizada, que deverá seguir o modelo aprovado pelo Drei, a qual incluirá, no mínimo, as informações sobre os seus titulares e administradores, bem como sobre a forma de representação da empresa mercantil;

.....” (NR)

“Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 57 desta Lei.” (NR)

“Art. 57. Quaisquer atos e documentos, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Antes da eliminação prevista no **caput** deste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas, os diretores e os procuradores das empresas ou outros interessados retirarem, facultativamente, a documentação original, sem qualquer custo.” (NR)

“Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma.

.....” (NR)

“Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro

público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital.” (NR)

Art. 4º Os órgãos, as entidades e as autoridades competentes disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequar às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministério da Economia notificar os órgãos, as entidades e as autoridades competentes quanto às alterações promovidas na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º Será assegurado aos Municípios o direito de denunciar, a qualquer tempo, a sua adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) por meio do consórcio de que trata o art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 3º Será assegurado aos integradores estaduais o direito de solicitar a sua substituição por outro órgão ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo ou de descumprimento das normas da Redesim pelo integrador estadual, o CGSIM definirá o órgão que assumirá a função de integrador estadual.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 5º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....

IV - atribuição de voto plural a uma ou mais classes de ações, observados o limite e as condições dispostos no art. 110-A desta Lei.

Parágrafo único. A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.” (NR)

“Art. 16-A. Na companhia aberta, é vedada a manutenção de mais de uma classe de ações ordinárias, ressalvada a adoção do voto plural nos termos e nas condições dispostos no art. 110-A desta Lei.”

“Art. 100.

.....

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 110-A. É admitida a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária:

I - na companhia fechada; e

II - na companhia aberta, desde que a criação da classe ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.

§ 1º A criação de classe de ações ordinárias com atribuição do voto plural depende do voto favorável de acionistas que representem:

I - metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto;
e

II - metade, no mínimo, das ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, se emitidas, reunidas em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades desta Lei.

§ 2º Nas deliberações de que trata o § 1º deste artigo, será assegurado aos acionistas dissidentes o direito de se retirarem da companhia mediante reembolso do valor de suas ações nos termos do art. 45 desta Lei, salvo se a criação da classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural já estiver prevista ou autorizada pelo estatuto.

§ 3º O estatuto social da companhia, aberta ou fechada, nos termos dos incisos I e II do **caput** deste artigo, poderá exigir quórum maior para as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A listagem de companhias que adotem voto plural e a admissão de valores mobiliários de sua emissão em segmento de listagem de mercados organizados sujeitar-se-ão à observância das regras editadas pelas respectivas entidades administradoras, que deverão dar transparência sobre a condição de tais companhias abertas.

§ 5º Após o início da negociação das ações ou dos valores mobiliários conversíveis em ações em mercados organizados de valores mobiliários, é vedada a alteração das características de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural, exceto para reduzir os respectivos direitos ou vantagens.

§ 6º É facultado aos acionistas estipular no estatuto social o fim da vigência do voto plural condicionado a um evento ou a termo, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O voto plural atribuído às ações ordinárias terá prazo de vigência inicial de até 7 (sete) anos, prorrogável por qualquer prazo, desde que:

I - seja observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo para a aprovação da prorrogação;

II - sejam excluídos das votações os titulares de ações da classe cujo voto plural se pretende prorrogar; e

III - seja assegurado aos acionistas dissidentes, nas hipóteses de prorrogação, o direito previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º As ações de classe com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural na hipótese de:

I - transferência, a qualquer título, a terceiros, exceto nos casos em que:

a) o alienante permanecer indiretamente como único titular de tais ações e no controle dos direitos políticos por elas conferidos;

b) o terceiro for titular da mesma classe de ações com voto plural a ele alienadas;
ou

c) a transferência ocorrer no regime de titularidade fiduciária para fins de constituição do depósito centralizado; ou

II - o contrato ou acordo de acionistas, entre titulares de ações com voto plural e acionistas que não sejam titulares de ações com voto plural, dispor sobre exercício conjunto do direito de voto.

§ 9º Quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos pelas ações, o cálculo respectivo deverá desconsiderar a pluralidade de voto.

§ 10. (VETADO).

§ 11. São vedadas as operações:

I - de incorporação, de incorporação de ações e de fusão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, em companhia que adote voto plural;

II - de cisão de companhia aberta que não adote voto plural, e cujas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações sejam negociados em mercados organizados, para constituição de nova companhia com adoção do voto plural, ou incorporação da parcela cindida em companhia que o adote.

§ 12. Não será adotado o voto plural nas votações pela assembleia de acionistas que deliberarem sobre:

I - a remuneração dos administradores; e

II - a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 13. O estatuto social deverá estabelecer, além do número de ações de cada espécie e classe em que se divide o capital social, no mínimo:

I - o número de votos atribuído por ação de cada classe de ações ordinárias com direito a voto, respeitado o limite de que trata o **caput** deste artigo;

II - o prazo de duração do voto plural, observado o limite previsto no § 7º deste artigo, bem como eventual quórum qualificado para deliberar sobre as prorrogações, nos termos do § 3º deste artigo; e

III - se aplicável, outras hipóteses de fim de vigência do voto plural condicionadas a evento ou a termo, além daquelas previstas neste artigo, conforme autorizado pelo § 6º deste artigo.

§ 14. As disposições relativas ao voto plural não se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às suas subsidiárias e às sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.”

“Art. 122.

.....

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; e

X - deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.” (NR)

“Art. 124.

§ 1º

.....

II - na companhia aberta, com 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação com 8 (oito) dias de antecedência.

.....

§ 5º

L- determinar, fundamentadamente, o adiamento de assembleia geral por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação, contado o prazo da data em que as informações completas forem colocadas à disposição dos acionistas; e

.....” (NR)

“Art. 125. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 135. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

.....” (NR)

“Art. 136. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, para deliberação sobre:

.....

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo no caso de companhia aberta com a propriedade das ações dispersa no mercado e cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas que representem menos da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

§ 2º-A Na hipótese do § 2º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 3º O disposto nos §§ 2º e 2º-A deste artigo aplica-se também às assembleias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 138.

.....

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia. (Produção de efeitos)

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá editar ato normativo que excepcione as companhias de menor porte previstas no art. 294-B desta Lei da vedação de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 140.

§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

“Art. 141. Na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número

de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

.....

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

.....” (NR)

“Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

.....

§ 2º A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber:

I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.” (NR)

“Art. 215.

§ 1º É facultado à assembleia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

.....” (NR)

“Art. 243.

.....

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.” (NR)

“Art. 252.

.....

§ 2º A assembleia geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação por metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas, e os dissidentes da deliberação terão direito de se retirar da companhia, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 137 desta Lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 284. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre voto plural, sobre conselho de administração, sobre autorização estatutária de aumento de capital e sobre emissão de bônus de subscrição.” (NR)

Art. 6º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Sem prejuízo da ação de indenização do prejudicado, o Ministério Público ou a Comissão de Valores Mobiliários, pelo respectivo órgão de representação judicial, adotará as medidas judiciais necessárias para evitar prejuízos ou para obter ressarcimento de danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, especialmente quando decorrerem de:

.....” (NR)

Art. 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer regras de transição para as obrigações decorrentes do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Seção I

Das Licenças, das Autorizações ou das Exigências Administrativas para Importações ou para Exportações

Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou a exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes. (Produção de efeitos)

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela exigência administrativa, após a análise dos documentos, dos dados ou das informações recebidos por meio da solução referida no **caput** deste artigo, notificará o demandante do resultado por meio do guichê único eletrônico, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e

II - atender ao disposto no Artigo 10, parágrafo 4, do Acordo sobre a Facilitação do Comércio anexo ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, promulgado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

§ 3º O recolhimento das taxas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público, bem como qualquer outra receita federal relacionada a operações de comércio exterior, ocorrerá por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) em transação financeira eletrônica, preferencialmente em pagamento unificado por meio da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo. (Produção de efeitos)

§ 4º Compete ao Ministério da Economia a gestão da solução de guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 5º O acesso de usuários ao guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 6º É garantido o livre acesso do cidadão às informações públicas do guichê único eletrônico a que se refere o **caput** deste artigo, atendidos os requisitos de dado acessível ao público conforme definição constante do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações para a realização de importações ou de exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei. (Produção de efeitos)

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

I - quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução de guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei; e

II - aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados com o comércio doméstico ou de modo análogo a ele.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Art. 10. Somente será admitida a imposição de licenças ou de autorizações como requisito para importações ou para exportações em razão de características das mercadorias quando tais restrições estiverem previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal. (Produção de efeitos)

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos a que se refere o **caput** deste artigo serão objeto de consulta pública prévia e da análise de impacto regulatório de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º O guichê único eletrônico a que se refere o art. 8º desta Lei deverá exibir em seu sítio eletrônico todas as licenças, autorizações ou exigências administrativas, como requisitos a importações ou a exportações, impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como o ato normativo que lhes deu origem.

§ 3º As exigências de que trata o **caput** deste artigo, vigentes na data de publicação desta Lei, serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

Seção II

Do Comércio Exterior de Serviços, de Intangíveis e de outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio das Pessoas Físicas, das Pessoas Jurídicas ou dos Entes Despersonalizados

Art. 11. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 25. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ressalvada a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, compartilharão com a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia dados e informações relativos às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§ 1º O compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo:

I - será realizado nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal;

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado); (Produção de efeitos)

IV - observará os requisitos de sigilo e segurança da informação previstos em lei;

V - poderá abranger dados e informações obtidos:

a) no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

b) na realização de operações no mercado de câmbio; e

c) em pesquisas realizadas para produção, análise e disseminação de informações de natureza estatística; e

VI - observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado); (Produção de efeitos)

III - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado). (Produção de efeitos)

I - (revogado); (Produção de efeitos)

II - (revogado). (Produção de efeitos)

§ 5º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 6º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública federal direta e indireta que detiver os dados e as informações estabelecerá as regras complementares para o compartilhamento de que trata o **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 26. Os dados e as informações de que trata o art. 25 desta Lei serão utilizados pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para a elaboração e a compilação de dados estatísticos e para o exercício de outras competências institucionais definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 2º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 3º (Revogado). (Produção de efeitos)

§ 4º (Revogado).” (NR) (Produção de efeitos)

“Art. 27. Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nos arts. 24, 25 e 26 desta Lei.” (NR)

Seção III

Da Origem não Preferencial

Art. 12. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

“Art. 29. As investigações de defesa comercial sob a competência da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia serão baseadas na origem declarada do produto.

.....” (NR)

“Art. 31.

§ 1º

I -

.....

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos no espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

.....

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de

Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou de processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB.” (NR)

“Art. 34.

.....

V- ao índice de materiais não originários utilizados na obtenção do produto.

§ 1º A apresentação das informações a que se refere o **caput** deste artigo não exclui a possibilidade de realização de diligência ou de fiscalização nos estabelecimentos do produtor estrangeiro, do importador ou do exportador.

.....

§ 3º Na hipótese de o produtor estrangeiro, o exportador ou o importador negarem acesso às informações referidas neste artigo, não as fornecerem tempestivamente ou criarem obstáculos ao procedimento de verificação de origem não preferencial, a mercadoria será presumida como originária do país gravado com a medida de defesa comercial que motivou a abertura de investigação de origem não preferencial.” (NR)

“Art. 36. Compete à Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia realizar a verificação de origem não preferencial, por meio da apresentação de denúncia ou de ofício, quando houver indícios da não observância ao disposto nos arts. 31, 32 e 34 desta Lei.

§ 1º Iniciado o procedimento de verificação de origem não preferencial, o produtor estrangeiro será notificado para a apresentação das informações de que trata o art. 34 desta Lei.

§ 2º A origem determinada pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia com a conclusão do procedimento de verificação de origem não preferencial será aplicada a todas as importações de mercadorias idênticas do mesmo exportador ou produtor.

§ 3º A Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá rever a origem a que se refere o § 2º deste artigo por meio da apresentação, por parte do interessado, das informações referidas no art. 34 desta Lei, de modo a demonstrar o atendimento às regras de origem não preferenciais a que se referem os arts. 31 e 32 desta Lei.” (NR)

“Art. 40.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de restrição quantitativa relativa à aplicação de cotas, a devolução ao exterior estará limitada ao que exceder a cota.” (NR)

CAPÍTULO V

DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

Art. 14. São objetivos do Sira:

I - promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos mediante aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de ativos;

II - conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de qualquer natureza, em âmbito nacional;

III - reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;

IV - fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada; e

V - garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.

Parágrafo único. O Sira zelarà pela liberdade de acesso, de uso e de gerenciamento dos dados pelo seu titular, na forma do art. 9º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e obedecerá ao regime geral de proteção de dados aplicável.

Art. 15. São princípios do Sira:

I - melhoria da efetividade e eficiência das ações de recuperação de ativos;

II - promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

III - racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicação de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;

IV - respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei; e

V - ampla interoperabilidade e integração com os demais sistemas semelhantes, em especial aqueles utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão, bem como de racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.

Art. 16. Ato do Presidente da República disporá sobre:

I - as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações, observado que, para usuários privados, apenas poderão ser fornecidos dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso;

II - a relação nominal das bases mínimas que comporão o Sira;

III - a periodicidade com que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça relatório sobre as bases geridas e integradas;

IV - o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e por entidades públicos e privados e o prazo para o atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, de convênios e de ajustes de qualquer natureza, quando necessário;

V - a forma de sustentação econômico-financeira do Sira; e

VI - as demais competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do órgão central de tecnologia da informação no âmbito do Sira.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Cadastro Fiscal Positivo, com o objetivo de:

I - criar condições para construção permanente de um ambiente de confiança entre os contribuintes e a administração tributária federal;

II - garantir a previsibilidade das ações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em face dos contribuintes inscritos no referido cadastro;

III - criar condições para solução consensual dos conflitos tributários, com incentivo à redução da litigiosidade;

IV - reduzir os custos de conformidade em relação aos créditos inscritos em dívida ativa da União e à situação fiscal do contribuinte, a partir das informações constantes do Sira;

V - tornar mais eficientes a gestão de risco dos contribuintes inscritos no referido cadastro e a realização de negócios jurídicos processuais;

VI - melhorar a compreensão das atividades empresariais e dos gargalos fiscais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá estabelecer convênio com Estados, com Municípios e com o Distrito Federal para compartilhamento de informações que contribuam para a formação do Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional regulamentar o Cadastro Fiscal Positivo, o qual poderá dispor sobre atendimento, sobre concessões inerentes a garantias, sobre prazos para apreciação de requerimentos, sobre recursos e demais solicitações do contribuinte, sobre cumprimento de obrigações perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e sobre atos de cobrança administrativa ou judicial, especialmente:

I - criação de canais de atendimento diferenciado, inclusive para recebimento de pedidos de transação no contencioso judicial ou na cobrança da dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ou para esclarecimento sobre esses pedidos;

II - flexibilização das regras para aceitação ou para substituição de garantias, inclusive sobre a possibilidade de substituição de depósito judicial por seguro-garantia ou por outras garantias baseadas na capacidade de geração de resultados dos contribuintes;

III - possibilidade de antecipar a oferta de garantias para regularização de débitos futuros;

IV - execução de garantias em execução fiscal somente após o trânsito em julgado da discussão judicial relativa ao título executado.

Parágrafo único. Será conferido, exclusivamente ao contribuinte, mediante solicitação, acesso aos dados próprios, relacionados ao seu enquadramento no Cadastro Fiscal Positivo.

Art. 19. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80. As inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) serão suspensas quando se enquadrarem nas hipóteses de suspensão definidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 81. As inscrições no CNPJ serão declaradas inaptas, nos termos e nas condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando a pessoa jurídica:

I - deixar de apresentar obrigações acessórias, por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da omissão;

II - não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

III - for inexistente de fato, assim considerada a entidade que:

a) não dispuser de patrimônio ou de capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado no CNPJ;

c) quando intimado, o seu representante legal:

1. não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

2. não indicar, depois de intimado, seu novo domicílio tributário;

d) for domiciliada no exterior e não tiver indicado seu procurador ou seu representante legalmente constituído no CNPJ ou, se indicado, não tiver sido localizado; ou

e) encontrar-se com as atividades paralisadas, salvo quando a paralisação for comunicada;

IV - realizar operações de terceiros, com intuito de acobertar seus reais beneficiários;

V - tiver participado, segundo evidências, de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por meio de emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias ou cessão de créditos inexistentes ou de terceiros;

VI - tiver sido constituída, segundo evidências, para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas; ou

VII - encontrar-se suspensa por no, mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

.....

§ 5º (Revogado).” (NR)

“Art. 81-A. As inscrições no CNPJ serão declaradas baixadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da declaração de inaptidão.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.

§ 2º O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.

§ 3º Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 82. Além das demais hipóteses de inidoneidade de documentos previstas na legislação, não produzirá efeitos tributários em favor de terceiros interessados o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido considerada ou declarada inapta.

.....” (NR)

Art. 20. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As informações fornecidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Cadin serão centralizadas em um sistema de informações gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e será de sua atribuição a expedição de orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões no sistema.

.....” (NR)

“Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive poderá desistir de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

.....” (NR)

“Art. 19-F. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá contratar, por meio de processo licitatório ou credenciamento, serviços de terceiros para auxiliar sua atividade de cobrança.

§ 1º Os serviços referidos no **caput** deste artigo restringem-se à execução de atos relacionados à cobrança administrativa da dívida ativa que prescindam da utilização de informações protegidas por sigilo fiscal, tais como o contato com os devedores por via telefônica ou por meios digitais, e à administração de bens oferecidos em garantia administrativa ou judicial ou penhorados em execuções fiscais, incluídas atividades de depósito, de guarda, de transporte, de conservação e de alienação desses bens.

§ 2º O órgão responsável, no âmbito de suas competências, deverá regulamentar o disposto neste artigo e definir os requisitos para contratação ou credenciamento, os critérios para seleção das dívidas, o valor máximo admissível e a forma de remuneração do contratado, que poderá ser por taxa de êxito, desde que demonstrada a sua maior adequação ao interesse público e às práticas usuais de mercado.”

CAPÍTULO VI

DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único. O inadimplemento ou o atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do **caput** deste artigo não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.” (NR)

“Art. 7º Os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.” (NR)

“Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no **caput** deste artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR)

CAPÍTULO VII

DA PROFISSÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE PÚBLICO

Art. 22. São requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Parágrafo único. A exigência do concurso previsto no inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência, nos termos do regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 23. O tradutor e intérprete público poderá habilitar-se e registrar-se para um ou mais idiomas estrangeiros ou, ainda, em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 24. O cumprimento do disposto no art. 22 desta Lei habilita o tradutor e intérprete público a atuar em qualquer Estado e no Distrito Federal e a manter inscrição apenas no local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

Art. 25. O concurso para aferição de aptidão de que trata o inciso IV do **caput** do art. 22 desta Lei:

I - será válido por prazo indefinido;

II - incluirá prova escrita e prova oral, com simulação de interpretação consecutiva, para avaliar a compreensão das sutilezas e das dificuldades de cada um dos idiomas;

III - será organizado nacionalmente pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com apoio das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal; e

IV - será regido pelas normas editadas pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 26. São atividades privativas do tradutor e intérprete público:

I - traduzir qualquer documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou perante serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar e verter verbalmente perante ente público a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa se não houver agente público apto a realizar a atividade ou se for exigido por lei específica;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial; e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não impede:

I - a designação pela autoridade competente de tradutor e intérprete público ad hoc no caso de inexistência, de impedimento ou de indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma; e

II - a realização da atividade por agente público:

a) ocupante de cargo ou emprego com atribuições relacionadas com a atividade de tradutor ou intérprete; ou

b) com condições de realizar traduções e interpretações simples e correlatas com as atribuições de seu cargo ou emprego.

Art. 27. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas por tradutor e intérprete público.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - relativas aos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III - feitas por agente público com cargo ou emprego de tradutor ou intérprete ou que sejam inerentes às atividades do cargo ou emprego; e

IV - enquadradas nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A presunção de que trata o **caput** deste artigo não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou a exatidão da tradução.

Art. 28. O tradutor e intérprete público que realizar tradução incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta estará sujeito, além de eventual responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do registro por até 1 (um) ano; e

III - cassação do registro, vedada nova habilitação em prazo inferior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para a dosimetria da pena, deverão ser consideradas:

I - as punições recebidas pelo tradutor e intérprete público nos últimos 10 (dez) anos;

II - a existência ou não de má-fé; e

III - a gravidade do erro ou a configuração de culpa grave.

Art. 29. O processo administrativo contra o tradutor e intérprete público seguirá o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30. O processo administrativo será processado e julgado pela junta comercial do Estado ou do Distrito Federal no qual o tradutor e intérprete público estiver inscrito.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da junta comercial ao Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que decidirá em última instância.

Art. 31. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já estavam habilitados na forma prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, poderão continuar a exercer as atividades no território nacional, nos termos deste Capítulo.

Art. 32. O tradutor e intérprete público poderá optar por organizar-se na forma de sociedade unipessoal.

Art. 33. O tradutor e intérprete público poderá realizar os seus atos em meio eletrônico, atendido o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 34. O Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DE ELETRICIDADE

Art. 35. Na execução de obras de extensão de redes aéreas de distribuição de responsabilidade da concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a licença ou autorização para realização de obras em vias públicas, quando for exigida e não houver prazo estabelecido pelo poder público local, será

emitida pelo órgão público competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de apresentação do requerimento.

§ 1º Na hipótese de não haver decisão do órgão competente após o encerramento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou na legislação local, a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará autorizada a realizar a obra em conformidade com as condições estabelecidas no requerimento apresentado, observada a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas no requerimento ou na legislação aplicável, o órgão público poderá cassar, a qualquer tempo, a licença ou autorização a que se refere o § 1º deste artigo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório à concessionária ou permissionária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às solicitações de conexão, com potência contratada de até 140 kVA (cento e quarenta quilovolts-ampères), desde que não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição de energia elétrica existente, e que:

I - em área urbana, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros);

II - em área semiurbana e rural, a distância até a rede de distribuição mais próxima seja de, no máximo, 1.000 m (mil metros).

Art. 36. A obtenção da eletricidade deve ser solicitada à concessionária ou permissionária local que presta o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município do solicitante e observará as seguintes condições:

I - os procedimentos necessários para a obtenção da eletricidade, desde a solicitação até o início do fornecimento, devem ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias para as unidades consumidoras em área urbana, enquadradas no Grupo A e que respeitem as condições previstas no inciso I do § 3º do art. 35 desta Lei; e (Produção de efeitos)

II - os procedimentos necessários para a obtenção de eletricidade para os demais casos não previstos no inciso I deste **caput** devem atender aos prazos e condições regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 37. Para a obtenção da eletricidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 36 desta Lei, o projeto e a execução das instalações elétricas internas do imóvel deverão possuir responsável técnico, que responderá administrativa, civil e criminalmente em caso de danos e de acidentes decorrentes de eventuais erros de projeto ou de execução, dispensada a exigibilidade de:

I - (VETADO); e

II - aprovação prévia de projeto pela concessionária ou permissionária local.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá fornecer, no pedido de obtenção de eletricidade, seu número de registro válido no conselho profissional competente.

CAPÍTULO IX

DA DESBUROCRATIZAÇÃO EMPRESARIAL E DOS ATOS PROCESSUAIS E DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

Art. 42. (VETADO).

~~Art. 43. (VETADO): (Revogado Pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)~~ (Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022)

~~“Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias~~

gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.”

~~“Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas neste Código e observado o disposto no art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”~~

~~“Art. 981. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 983. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 986. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 996. (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 997.~~

~~.....~~

~~V- (VETADO):~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.007. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 1.053. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 1.096. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 1.142.~~

~~§ 1º O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual:~~

~~§ 2º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária:~~

~~§ 3º Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.” (NR)~~

~~“Art. 1.150. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 1.155. (VETADO).”(NR)~~

~~“Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões ‘sociedade anônima’ ou ‘companhia’, por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social:~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão ‘comandita por ações’, facultada a designação do objeto social.” (NR)~~

CAPÍTULO X

DA RACIONALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 44. A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77.

.....

VII - informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

.....” (NR)

“Art. 231.

.....

IX - o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico.

.....” (NR)

“Art. 238.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação.” (NR)

“Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital.

§ 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.

.....

§ 4º As citações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do órgão judicial citante.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

§ 6º Para os fins do § 5º deste artigo, deverá haver compartilhamento de cadastro com o órgão do Poder Judiciário, incluído o endereço eletrônico constante do sistema integrado da Redesim, nos termos da legislação aplicável ao sigilo fiscal e ao tratamento de dados pessoais.” (NR)

“Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto:

.....” (NR)

“Art. 397.

I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados;

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária.” (NR)

“Art. 921.

.....

III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

.....

§ 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz.

§ 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes.

§ 6º A alegação de nulidade quanto ao procedimento previsto neste artigo somente será conhecida caso demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, que será presumido apenas em caso de inexistência da intimação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo ao cumprimento de sentença de que trata o art. 523 deste Código.” (NR)

CAPÍTULO XI

DA NOTA COMERCIAL

Art. 45. A nota comercial, valor mobiliário de que trata o inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, é título de crédito não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Podem emitir a nota comercial as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A deliberação sobre emissão de nota comercial é de competência dos órgãos de administração, quando houver, ou do administrador do emissor, observado o que dispuser a respeito o respectivo ato constitutivo.

Art. 47. A nota comercial terá as seguintes características, que deverão constar de seu termo constitutivo:

- I - a denominação “Nota Comercial”;
- II - o nome ou razão social do emitente;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - o número da emissão e a divisão em séries, quando houver;
- V - o valor nominal;
- VI - o local de pagamento;
- VII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- VIII - a data e as condições de vencimento;
- IX - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- X - a cláusula de pagamento de amortização e de rendimentos, quando houver;
- XI - a cláusula de correção por índice de preço, quando houver; e
- XII - os aditamentos e as retificações, quando houver.

§ 1º As notas comerciais de uma mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

§ 2º A alteração das características a que se refere o **caput** deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos titulares de notas comerciais em circulação, presentes em assembleia, se maior quórum não for estabelecido no termo de emissão.

§ 3º Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre assembleia geral de debenturistas.

Art. 48. A nota comercial é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Parágrafo único. A nota comercial poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de obrigação constante do respectivo termo de emissão.

Art. 49. A titularidade da nota comercial será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou no depositário central, quando esse título for objeto de depósito centralizado.

Art. 50. A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer requisitos adicionais aos previstos nesta Lei, inclusive a eventual necessidade de contratação de agente fiduciário, relativos à nota comercial que seja:

- I - ofertada publicamente; ou
- II - admitida à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 51. Nas distribuições privadas, o serviço de escrituração deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

II - garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

III - garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

IV - observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração não poderão escriturar títulos em que sejam participantes como credoras ou emissoras, direta ou indiretamente.

§ 2º A oferta privada de nota comercial poderá conter cláusula de conversibilidade em participação societária, exceto em relação às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Os documentos previstos nos arts. 2º, 4º e 7º deste Decreto-Lei poderão ser substituídos por sua versão eletrônica, na forma de regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Art. 53. O art. 44 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. No caso de falência ou de recuperação judicial do representado, as importâncias por ele devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se sujeitarão à recuperação judicial, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido, e prescreverá em 5 (cinco) anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos garantidos por esta Lei.” (NR)

Art. 54. O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.” (NR)

Art. 55. O inciso III do **caput** do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

III - (VETADO);

.....” (NR)

Art. 56. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4º-A É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam a esta Lei, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do **caput** deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, quando a advocacia pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos limites da respectiva competência, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá a lavratura.”

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953; (Produção de efeitos)

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955; (Produção de efeitos)

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955; (Produção de efeitos)

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956; (Produção de efeitos)

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956; (Produção de efeitos)

VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956; (Produção de efeitos)

IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957; (Produção de efeitos)

X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957; (Produção de efeitos)

XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964; (Produção de efeitos)

XII - os arts. 14 e 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966; (Produção de efeitos)

XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Produção de efeitos)

XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)

XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969; (Produção de efeitos)

XVI - (VETADO);

XVII - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;

XVIII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975; (Produção de efeitos)

XIX - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;

XX - o § 2º do art. 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXI - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;

XXII - a Lei nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;

XXIII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988; (Produção de efeitos)

XXIV - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

a) (VETADO);

b) inciso IV do caput do art. 35;

c) art. 58; e

d) art. 60;

XXVI - o parágrafo único do art. 40 e o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

XXVII - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80;

b) arts. 80-A, 80-B e 80-C; e

c) §§ 1º e 5º do art. 81;

XXVIII - o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

XXIX - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) parágrafo único do art. 1.015;

d) inciso IV do caput e o parágrafo único do art. 1.033; e

e) (VETADO);

XXX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007:

a) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º;

b) art. 6º; e

c) inciso III do caput do art. 11;

XXXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: (Produção de efeitos)

a) incisos II e III do § 1º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 25;

b) §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26; e

c) art. 37;

XXXII - os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 246 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - em 3 (três) anos, contados da data de sua publicação, quanto ao inciso I do caput do art. 36, podendo a Aneel determinar a antecipação da produção de efeitos em cada área de concessão ou permissão;

II - em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, quanto ao § 3º do art. 8º;

IV - no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto aos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 e aos incisos III a XV, XVIII, XXIII e XXXI do caput do art. 57; e

V - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 26 de agosto de 2021; 200^o da Independência e 133^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Paulo Guedes

Bento Albuquerque

Ciro Nogueira Lima Filho

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2021



RAIA DROGASIL S/A /
61.585.865/3021-66

25351.251019/2022-87 /
7925202

733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4495443223



Pietra Odonto Importacao E
Distribuidora Eireli / 28.877.319/0001-19

25351.091954/2022-88 /
8253989

856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 4251959221

Eagle Soluções Logísticas LTDA
/ 28.966.357/0001-48

25351.295363/2022-88 /
1278951

701 - AFE - CONCESSÃO -
MEDICAMENTOS E INSUMOS





Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

InícioConsultasAtos de OfícioConfiguraçãoSincronismoIsenções EnergiaProcurações EletrônicasEncerramento

ImprimirVoltar

IE: 637.427.537.119
CNPJ: 28.877.319/0001-19
Nome Empresarial: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 18/10/2017
Regime Estadual: SN
Regime RFB: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Data início da Atividade: 18/10/2017
CNPJ da Matriz: 28.877.319/0001-19
Porte: Empresa de Pequeno Porte
Capital Social: R\$ 100.000,00
Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL
Regime Especial de IE Única: Não

Data início do regime: 18/10/2017
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
214.561.298-05	VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	100,00 %	18/10/2017
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO Nº: 1170 CEP: 13.561-207 Município: SAO CARLOS		Complemento: APT 05 Bairro: PARQUE SANTA MONICA UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (16)3413-3752 e-mail: MARGONCONTABILIDADE@UOL.COM.BR		Fax:		

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 28.877.319/0001-19
IE: 637.427.537.119
NIRE: 35.6.0191614-9
Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Data da Inscrição no Estado: 18/10/2017
Data Início da IE: 18/10/2017
Data Início da Situação: 18/10/2017
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:
CNAE Principal: 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
CNAE Secundários: 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
DRT: DRT-15 - ARARAQUARA

Desde: 18/10/2017
Data Início da CPR: 18/10/2017
Data Início do CNAE Prin.: 18/10/2017
Data Início do CNAE Sec.: 18/10/2017
Posto Fiscal: PF-10 - SÃO CARLOS

Contabilista

CRC: 1SP224785/O-0
Nome: SUZANA GONCALVES
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 18/10/2017

CPF/CNPJ: 247.418.628-01

Situação Cadastral: ATIVO	
----------------------------------	--

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Residencial	
Logradouro: RUA JOSUE MARQUES MARTINS	Complemento:
Nº: 2852	Bairro: VILA RANCHO VELHO
CEP: 13.569-050	UF: SP
Município: SAO CARLOS	Fax:
Telefone: (16)3413-3752	
e-mail: suzanagoncalves1976@gmail.com	

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Comercial	
Logradouro: RUA CONDE DO PINHAL	Complemento:
Nº: 3477	Bairro: VILA FARIA
CEP: 13.569-030	UF: SP
Município: SAO CARLOS	Fax:
Telefone: (16)3413-3752	
e-mail: suzanagoncalves1976@gmail.com	

Endereço do Estabelecimento	
Logradouro: RUA GASTAO VIEIRA	Complemento:
Nº: 453	Bairro: PARQUE SANTA FELICIA JARDIM
CEP: 13.562-410	UF: SP
Município: SAO CARLOS	
Referência: PROXIMO DA EMPRESA OPTO ELETRONICA	
Data de Início do Endereço: 18/10/2017	

Contato do Estabelecimento	
Telefone 1: (16)3413-3752	Telefone 2:
Fax:	e-mail: MARGONCONTABILIDADE@UOL.COM.BR

Endereço de Correspondência	
Logradouro: RUA GASTAO VIEIRA	Complemento:
Nº: 453	Bairro: PARQUE SANTA FELICIA JARDIM
CEP: 13.562-410	UF: SP
Município: SAO CARLOS	
Referência: PROXIMO DA EMPRESA OPTO ELETRONICA	



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS
- Cadesp



Código de controle da consulta: e7fa9711-a7fe-4679-995a-9a93bbe2d5ff

Estabelecimento	
IE: 637.427.537.119	
CNPJ: 28.877.319/0001-19	
Nome Empresarial: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA GASTAO VIEIRA	Complemento:
Nº: 453	Bairro: PARQUE SANTA FELICIA JARDIM
CEP: 13.562-410	UF: SP
Município: SAO CARLOS	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 18/10/2017
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - SÃO CARLOS
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Comércio atacadista de produtos odontológicos	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 19/10/2017	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/07/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

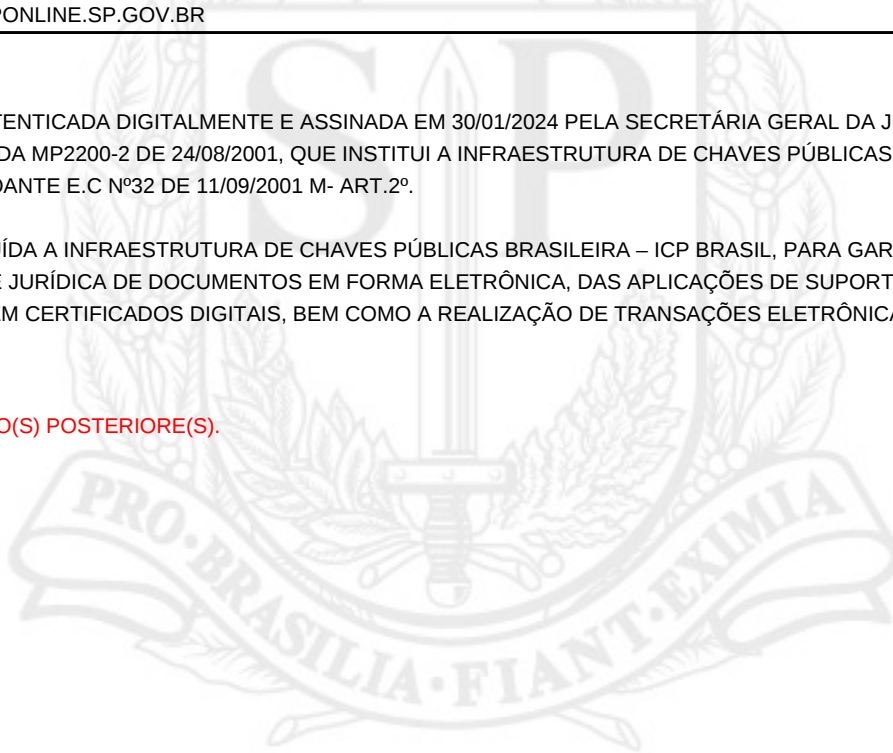
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35601916149	CNPJ 28.877.319/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35601916149	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/10/2017

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:05:03	CÓDIGO DE CONTROLE 229673316
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.030.798/17-4



CADASTRADO CAPA DO REQUERIMENTO
E.R. ARARAQUARA

CONTROLE INTERNO
022065593-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI			CNPJ - SEDE
LOGRADOURO Rua Gastão Vieira	NÚMERO 453	COMPLEMENTO	CEP 13562-410
MUNICÍPIO São Carlos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR (Titular) ASSINATURA: <i>Vera A. T. Kondor</i> DATA: 09/10/2017			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70 DARF: R\$ 21,00
			SEQ. DOC. 1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros ☒ Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão		
OBSERVAÇÕES:		

0300

7 0 7

09

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosacarlos.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR.....

Em testº da verdade

São Carlos, às 16:31:15 de 10/10/2017.
MARCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 5,82

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Cartório Notarial
GOV. BRASIL
442-0-03
FIRMA 1
0374A0367881

0300



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

Visto
CONFERIDO
R.G. 30.738.695-8

"PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI"

Pelo presente Instrumento Particular, **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, brasileira, casada no regime universal de bens, data de nascimento 17/05/1944, empresária, inscrita no CPF nº 214.561.298-05, portadora da cédula de identidade RG. nº 6676542 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, nº 1170, 5º andar, Parque Santa Mônica, CEP. 13561-207, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa girará sob o nome empresarial de **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Titular **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR** declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelo titular.

Parágrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa terá sede e domicílio na nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua Gastão Vieira, nº 453, Parque Santa Felícia Jardim, CEP. 13562-410.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa terá como objeto o COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR E DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

CLÁUSULA SEXTA

O início das Atividades será a partir de 09 de outubro de 2017, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

JUCESP

Visto:
CONFERIDO
R.G. 30738/695-8

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da empresa caberá a titular **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

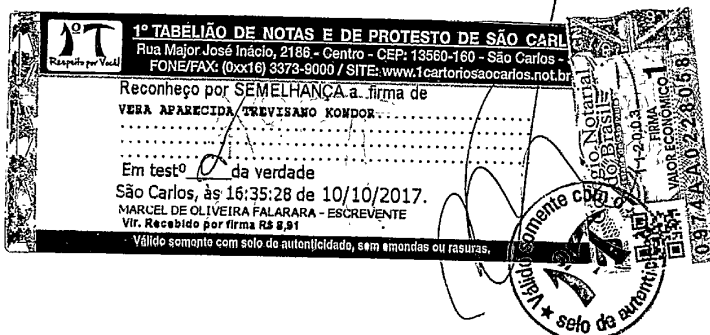
Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Carlos/SP, 09 de outubro de 2017.

Vera A. P. Kondor
VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR



JUCESP



Boonhas firma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.21.18.74.42
- 00.021.456.129.805

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR

CPF

214.561.298-05

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

+ VERA D. P. Kondor

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos -
FONE/FAX: (0xx16) 3373-8000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR

Em testº da verdade

São Carlos, às 16:31:15 de 10/10/2017

MARCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVENTE

Vir. Recebido por firma R\$ 5,82

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SINGOAR - ARARAQUARA
18/10/2017
PNEBLA PATONE V. HAMMER
Assessora Técnica do Registro Público
R. 21. 21. 729. 625. 0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 de maio de 2016



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

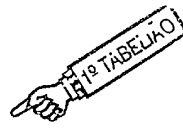


Declaração

Eu, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, portador da Cédula de Identidade nº 6676542, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 214.561.298-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gastão Vieira, 453, Parque Santa Felícia Jardim, SP, São Carlos, CEP 13562-410, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

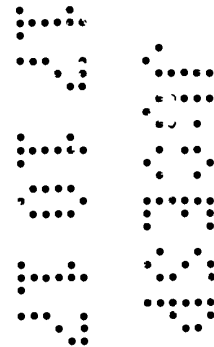
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Vera A. T. Kondor 

RG: 6676542

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.877.319/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2017
NOME EMPRESARIAL PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R GASTAO VIEIRA	NÚMERO 453	COMPLEMENTO	
CEP 13.562-410	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SANTA FELICIA JARDIM	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGONCONTABILIDADE@UOL.COM.BR		TELEFONE (16) 3413-3752	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2017 às 09:04:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/10/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/impressao/ImprimePa...> 18/10/2017



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 022065593-6	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI				
NOME DO INTEGRANTE VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR					IDENTIFICAÇÃO 214.561.298-05	
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 6676542	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/1972	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua São Sebastião					NÚMERO 1170	
COMPLEMENTO APTO 05		BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Mônica			CEP 13561-207	
MUNICÍPIO São Carlos				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Titular (entrada)		Início do Mandato: 9/10/2017		Termino do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 9/10/2017		Termino do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR							
NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 214.561.298-05	RG/RNE 6676542	DIGITO 20/7/1972	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/7/1972	ORGAO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua São Sebastião						NUMERO 1170	
COMPLEMENTO APTO 05		DISTRITO/BAIRRO Parque Santa Mônica				CEP 13561-207	
MUNICIPIO São Carlos						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Carlos - SP	DATA	09/10/2017
NOME	VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR (Administrador)	ASSINATURA	<i>Vera A. T. Kondor</i>

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS	
Rua Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos	
FONE/FAX: (0xx16) 3873-5000 / SITE: www.1cartorioaocarlos.no	
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de	
VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR	
Em testº ☒ da verdade	
São Carlos, às 16:31:14 de 10/10/2017.	
MARCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVENTE	
Vir. Recebido por firma R\$ 6,82	
Valida somente com selo de autenticidade, sem anotações ou rubricas	

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE 35601916149	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/10/2017	INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/10/2017	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
C.N.P.J. 28.877.319/0001-19	ENDEREÇO RUA GASTAO VIEIRA				NÚMERO 453	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE SANTA FELICI	MUNICÍPIO SAO CARLOS		UF SP	CEP 13562-410	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR							
ENDEREÇO RUA SAO SEBASTIAO				NÚMERO 1170	COMPLEMENTO APTO 05		
BAIRRO PARQUE SANTA MONICA	MUNICÍPIO SAO CARLOS			UF SP	CEP 13561-207	RG 6676542	
CPF 214.561.298-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 22/02/2023	NÚMERO 048.679/23-9	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022 .		
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 03/02/2023. ATA DE APROVACAO DE BALANCO DE SOCIEDADE LIMITADA PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.877.319/0001-19 ATA DA REUNIAO DE SOCIO, REALIZADA NO DIA 03		

DE FEVEREIRO DE 2023. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.071 A 1.080 DA LEI 10.406/2002, SE FEZ REALIZAR A REUNIAO DE SOCIO DE PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR: DATA, HORA E LOCAL: A REUNIAO OCORREU EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023, AS 08:00H, EM SUA SEDE SOCIAL, SITUADA A RUA GASTAO VIEIRA, NO 453, PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, CEP. 13562-410, MUNICIPIO DE SAO CARLOS, ESTADO DE SAO PAULO. PRESENCA: ESTAVA PRESENTE, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, CPF NO 214.561.298-05, UNICA SOCIA QUOTISTA, REPRESENTANTE DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. COMPOSICAO DA MESA: FICOU ESTABELECIDO, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, COMO PRESIDENTE E TAMBEM COMO SECRETARIA, POR SER A UNICA SOCIA QUOTISTA. CONVOCAAO: DISPENSADA A PUBLICACAO, FACE A PRESENCA DA TOTALIDADE DE SOCIO, NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA 8 DE SEU CONTRATO SOCIAL E NO 20 DO ARTIGO 1.072 DA LEI NO 10.406/2002. ORDEM DO DIA: APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2022. DELIBERACOES: APOS A LEITURA DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA ORDEM DO DIA, QUE FORAM COLOCADOS A DISPOSICAO DA SOCIA, TRINTA DIAS ANTES, CONFORME RECIBO, POSTOS EM DISCUSSAO E VOTACAO, FORAM OBSERVADAS AS SEGUINTE OCORRENCIAS: (1) RELATORIO DO ADMINISTRADOR E DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2022: APROVADAS PELA UNICA SOCIA AS CONTAS DA DIRETORIA, ACOMPANHADAS DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2022, COM A ABSTENCAO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. A REUNIAO ATENDEU TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONFORME IN DREI 38 DE 02/03/2017, ANEXO II, ITEM 2.2.3. ENCERRAMENTO: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, A PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSAO PELO TEMPO NECESSARIO A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, A QUAL, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA PELA PRESENTE. SAO CARLOS/SP, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
22/02/2023	048.679/23-9	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022 .		
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 03/02/2023. ATA DE APROVACAO DE BALANCO DE SOCIEDADE LIMITADA PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.877.319/0001-19 ATA DA REUNIAO DE SOCIO, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2023. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 1.071 A 1.080 DA LEI 10.406/2002, SE FEZ REALIZAR A REUNIAO DE SOCIO DE PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR: DATA, HORA E LOCAL: A REUNIAO OCORREU EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023, AS 08:00H, EM SUA SEDE SOCIAL, SITUADA A RUA GASTAO VIEIRA, NO 453, PARQUE SANTA FELICIA JARDIM, CEP. 13562-410, MUNICIPIO DE SAO CARLOS, ESTADO DE SAO PAULO. PRESENCA: ESTAVA PRESENTE, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, CPF NO 214.561.298-05, UNICA SOCIA QUOTISTA, REPRESENTANTE DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. COMPOSICAO DA MESA: FICOU ESTABELECIDO, VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, COMO PRESIDENTE E TAMBEM COMO SECRETARIA, POR SER A UNICA SOCIA QUOTISTA. CONVOCAAO: DISPENSADA A PUBLICACAO, FACE A PRESENCA DA TOTALIDADE DE SOCIO, NA FORMA PREVISTA NA CLAUSULA 8 DE SEU CONTRATO SOCIAL E NO 20 DO ARTIGO 1.072 DA LEI NO 10.406/2002. ORDEM DO DIA: APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2022. DELIBERACOES: APOS A LEITURA DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA ORDEM DO DIA, QUE FORAM COLOCADOS A DISPOSICAO DA SOCIA, TRINTA DIAS ANTES, CONFORME RECIBO, POSTOS EM DISCUSSAO E VOTACAO, FORAM OBSERVADAS AS SEGUINTE OCORRENCIAS: (1) RELATORIO DO ADMINISTRADOR E DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2022: APROVADAS PELA UNICA SOCIA AS CONTAS DA DIRETORIA, ACOMPANHADAS DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS DO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31/12/2022, COM A ABSTENCAO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. A REUNIAO ATENDEU TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONFORME IN DREI 38 DE 02/03/2017, ANEXO II, ITEM 2.2.3. ENCERRAMENTO: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, A PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSAO PELO TEMPO NECESSARIO A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, A QUAL, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA PELA PRESENTE. SAO CARLOS/SP, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601916149
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024

